

**CONCLUSÕES DA INVESTIGAÇÃO  
APROFUNDADA AOS CUSTOS E PROVEITOS DO  
SERVIÇO DE TDT PRESTADO PELA MEO**

**ANACOM  
2015**

## **CONCLUSÕES DA INVESTIGAÇÃO APROFUNDADA AOS CUSTOS E PROVEITOS DO SERVIÇO DE TDT PRESTADO PELA MEO**

### **Índice**

<b>1. Enquadramento.....</b>	<b>1</b>
<b>2. Recolha de informação junto da MEO .....</b>	<b>1</b>
<b>3. Análise .....</b>	<b>6</b>
3.1. Imputação de capacidade	7
3.2. Estimativa de custos por operador/canal de televisão	13
3.3. Conclusão	16
<b>4. Decisão .....</b>	<b>17</b>
<b>Anexo 1. Análise dos custos em 2010, 2011 e 2012.....</b>	<b>20</b>
<b>1. Custos de investimento .....</b>	<b>20</b>
<b>2. Custos de exploração.....</b>	<b>25</b>
<b>3. Comparação com os dados do SCA da MEO.....</b>	<b>31</b>
<b>4. Identificação das rubricas dos custos com maior peso .....</b>	<b>33</b>
<b>5. Comparação com a proposta base apresentada a concurso .....</b>	<b>35</b>
5.1. Custos de investimento	36
5.2. Custos de exploração	44
<b>Anexo 2. Proveitos .....</b>	<b>51</b>

## 1. Enquadramento

Na sequência da decisão tomada no âmbito da deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 14 de março de 2014<sup>1</sup>, sobre o preço do serviço de Televisão Digital Terrestre (TDT) prestado pela PT Comunicações, S.A., (agora MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., de ora em diante “MEO”), esta Autoridade desenvolveu uma investigação aprofundada aos custos (tendo também analisado em detalhe os proveitos) deste serviço. Note-se que a ANACOM, nessa ocasião, considerou que esta avaliação constituiria um elemento relevante no âmbito do juízo de oportunidade que a esta Autoridade incumbe quanto ao início de um eventual procedimento de análise de mercado onde se insere o serviço de TDT.

Por deliberação de 2 de maio de 2014<sup>2</sup> relativa ao preço praticado pela MEO no que diz respeito ao serviço de TDT, a ANACOM, considerando<sup>3</sup> que não se podia concluir de modo inequívoco que o preço praticado era excessivo e que os resultados da referida investigação aprofundada aos custos da TDT tornariam mais célere e fundamentada uma decisão sobre a necessidade (ou não) de uma análise de mercado, decidiu não intervir na revisão do preço do serviço de TDT e reavaliar a matéria no quadro da consulta pública e da investigação aprofundada aos custos dos serviços de TDT prestados pela MEO, já iniciada, e que poderia também servir de *input* para a análise de mercado onde se insere este serviço, sobre a qual esta Autoridade decidiria oportunamente.

Por decisão de 22 de julho de 2015, a ANACOM aprovou o sentido provável de decisão sobre as conclusões da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço de televisão digital terrestre (TDT) prestado pela MEO<sup>4</sup>.

Foi decidido submeter este SPD a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do anterior Código do

---

<sup>1</sup> Sentido provável de decisão sobre o preço praticado pela PT Comunicações, S.A. (PTC) correspondente à codificação, multiplexagem, transporte e difusão por rede de TDT de canais televisivos de acesso não condicionado livre (MUX A). Acessível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1193492>.

<sup>2</sup> Decisão relativa ao preço praticado pela PTC correspondente à codificação, multiplexagem, transporte e difusão por rede de televisão digital terrestre (TDT) de canais televisivos de acesso não condicionado livre (MUX A), no seguimento do pedido de intervenção efetuado pela Rádio e Televisão de Portugal (RTP) de mediação imediata na determinação do preço praticado pela PTC relativo àquele serviço e o relatório da consulta pública e da audiência prévia a que foi sujeito o projeto de decisão correspondente. Acessível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1213374>.

<sup>3</sup> Com base, entre outros, nos dados da proposta apresentada pela MEO ao concurso relativo ao MUX A e nos dados de custeio mais recentes.

<sup>4</sup> Disponível em [http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1362092#.Vf\\_6LemFMcM](http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1362092#.Vf_6LemFMcM).

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (aplicável por via do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo), bem como ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE<sup>5</sup>, fixando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 dias úteis para os interessados se pronunciarem.

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, de 31 de agosto de 2015, foi deferido um pedido da MEO, de prorrogação, por 10 dias úteis, do prazo de resposta à audiência prévia e ao procedimento geral de consulta ao SPD sobre custos da TDT<sup>6</sup>.

Os comentários recebidos, a respetiva análise e fundamentação da decisão do “Relatório de audiência prévia e da consulta pública sobre as conclusões da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço de TDT prestado pela MEO”, que faz parte integrante da presente deliberação.

## **2. Recolha de informação junto da MEO**

A ANACOM solicitou à MEO, através de fax de 28 de março de 2014<sup>7</sup>, que, no prazo de 15 dias úteis, procedesse ao esclarecimento de questões e enviasse informação sobre:

### **(a) Preço de [IIC<sup>8</sup>] [FIC<sup>9</sup>]**

- Justificação detalhada e quantitativa sobre a redução do preço anual por canal (de [IIC] [FIC] previsto no Memorando de Entendimento (MoU) para [IIC] [FIC] definido nos contratos celebrados em 2012 e 2013), tendo em conta a capacidade total do MUX A, a capacidade ocupada por cada serviço de programa televisivo e o preço por Mbit/s previsto no direito de utilização de frequências (DUF), por remissão para a proposta da MEO.
- Explicação detalhada de que modo a ocupação de capacidade no MUX A pelo canal Parlamento, em 2013, bem como a caducidade da

---

<sup>5</sup> Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

<sup>6</sup> Esta decisão foi sujeita a ratificação do Conselho de Administração em reunião de 4 de setembro.

<sup>7</sup> Com referência ANACOM-S020932/2014.

<sup>8</sup> Início de informação confidencial.

<sup>9</sup> Fim de informação confidencial.

obrigatoriedade de reserva de capacidade por parte da MEO para o canal HD partilhado, nos termos fixados no DUF, afetou o preço cobrado aos operadores de televisão.

**(b) Proveitos em 2012**

Disponibilização de elementos para validação dos proveitos, no montante de **[IIC]** **[FIC]**, reconhecidos no SCA da MEO relativo ao ano 2012, referente ao serviço de TDT, incluindo:

- Reconciliação dos proveitos totais, identificando especificamente todos os proveitos que compõem o valor global, por natureza e valor.
- Suporte detalhado (e.g., contratos; acordos; faturas) de todos os proveitos discriminados no ponto anterior, com a respetiva fundamentação e explicitação.
- Informação sobre eventuais proveitos em 2010 e 2011 referentes ao serviço de TDT.

**(c) Custos em 2010, 2011 e 2012**

Justificação detalhada do valor de cada rubrica de custos constante do SCA em 2010, 2011 e 2012 de modo a permitir replicar os cálculos subjacentes à sua determinação, tendo por base os principais ativos, serviços e mão-de-obra utilizados, identificando clara e nomeadamente:

**Investimentos, subsídios e participações**

- Para todos os equipamentos e elementos que compõem a totalidade do ativo imobilizado (corpóreo e incorpóreo) alocado ao serviço de TDT, nomeadamente equipamento ativo, sistemas radiantes, *shelters*, adaptadores ASI-SDH, sistemas de ar-condicionado, quadros elétricos, torres, IVRs, custos associados ao centro de difusão digital, licenças (e.g., CAS, HE, adaptação de *software* de encriptação e *full EPG*) associados à cobertura complementar com DTH, rede de transporte, entre outros, devem ser fornecidos os seguintes elementos:
  - Valor bruto de aquisição.
  - Ano de aquisição.
  - Amortizações acumuladas.

- Amortização do exercício.
- Vida útil.
- Custo de capital.
- Adições e abates ocorridos em cada exercício.
- Pseudo-departamento e forma de alocação no SCA (driver).
- Identificação do montante dos custos associados aos designados programas de subsidiação e de comparticipação, bem como os proveitos associados aos mesmos e a forma como são considerados no SCA.

### **Custos de exploração**

- Decomposição por custos de exploração de cada uma das atividades alocada ao serviço de TDT do SCA, nomeadamente, atividades diretas e conjuntas orientadas para o cliente e para a rede.
- Detalhe e suporte devidamente fundamentado de todos os custos de exploração registados nas atividades e subactividades, mencionando o respetivo driver de alocação, tendo em conta, nomeadamente:
  - Os custos de manutenção preventiva dos emissores e dos equipamentos de energia e de ar condicionado.
  - Os custos de manutenção corretiva.
  - Os custos com os contratos de manutenção no Centro de Difusão Digital.
  - Os custos com o contrato de reparação de HW nos emissores.
  - Os custos de ocupação da rede de transporte existente e com que base foram estes custos determinados.
  - Os custos com o consumo de energia dos equipamentos afetos ao serviço de teledifusão digital terrestre.
  - Os custos de ocupação de espaço interior e em torre afetos ao serviço de teledifusão digital terrestre e os pressupostos associados à determinação dos mesmos.

- Os custos com a cobertura complementar com DTH.
- Os custos de utilização de espectro radioelétrico.
- Os custos de pessoal, identificando claramente o número de colaboradores diretamente afetos ao serviço de teledifusão digital terrestre, discriminados por classe e por atividade envolvida neste serviço (e.g., área comercial, área técnica, apoio ao cliente e sistemas de informação), o custo base de mão-de-obra de cada classe e eventuais pressupostos associados à determinação dos custos de pessoal, nomeadamente de outros colaboradores que podem estar também associados a outros serviços, identificando também neste caso os elementos supra.
- Outros custos de exploração relevantes.

### **Outros**

- Informação sobre o driver para a alocação de elementos comuns a diferentes serviços, como sejam, por exemplo, as torres ou outros elementos relevantes.
- Detalhe dos custos comuns, por valor e por natureza, alocados ao serviço de TDT.

Após solicitação da prorrogação do prazo de resposta ao pedido de informação, a qual foi concedida, a MEO forneceu através de carta de 29 de abril de 2014 (e posteriormente através de carta de 26 de maio de 2014<sup>10</sup>) os elementos solicitados.

Realizada uma primeira análise aos dados remetidos pela MEO, foi identificada a necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais o que foi efetuado através de fax de 30 de julho de 2014.

Posteriormente, e uma vez que já se encontravam disponíveis os resultados do SCA de 2013, dos quais não constava a demonstração de resultados do serviço de TDT devidamente desagregada, a ANACOM solicitou, através de fax de 21 de agosto de 2014, esses dados, os quais foram remetidos pela MEO a 1 de setembro de 2014.

---

<sup>10</sup> Carta com a referência 20426009.

De posse dos elementos solicitados, analisaram-se os proveitos e custos do serviço de TDT prestado pela MEO, com especial ênfase para os do ano 2012, e analisou-se o preço anual por canal praticado pela MEO é superior aos custos, ou seja, se é excessivo, de acordo com os custos mais recentes disponíveis na altura, i.e., de 2013, tendo em vista a decisão quanto à reavaliação da matéria do preço do serviço de TDT e quanto à necessidade da análise do mercado do serviço de TDT, no âmbito da qual tipicamente pode ser imposta uma obrigação de orientação dos preços para os custos.

### 3. Análise

Da investigação efetuada aos custos do serviço de TDT nos **anos 2010, 2011 e 2012** – vide **Anexo 1** – conclui-se que em termos gerais a informação apresentada pela MEO relativa aos custos associados ao serviço de TDT para os referidos **anos** está devidamente fundamentada, sendo que os resultados do SCA relativos a esses anos foram também já objeto de auditoria. Ou seja, é sobre os dados de custeio de 2010 a 2012 que incide a investigação aprofundada.

Os **custos de 2013**<sup>11</sup> são praticamente idênticos aos de 2012, tendo-se verificado um aumento de 1,6% face aos de 2012, atingindo os **[IIC]** **[FIC]** euros<sup>12</sup>. Note-se que não se efetua uma investigação aprofundada aos dados de 2013. No entanto, uma vez que estes são de algum modo compatíveis com os dados de 2012 e são mais recentes, são estes os custos utilizados para avaliar se os preços praticados são excessivos.

Um aspeto também relevante prende-se com a identificação rigorosa dos proveitos do serviço de TDT, tendo em conta que nos anos de 2010 a 2012 decorreu o período de *simulcast* e numa ótica de avaliação dos preços do serviço de TDT tendo em conta os seus custos é importante considerar apenas os proveitos resultantes deste serviço – ver detalhe em **Anexo 2**.

Com o pedido de informação efetuado à MEO através de fax de 28 de março de 2014 sobre os proveitos e preços da TDT, pretendia-se entre outros aspetos clarificar também a relação entre o preço por canal e o preço por Mbps, sendo que este último foi estimado tendo em conta que toda a capacidade do MUX A estaria a ser utilizada (ou reservada) pelos operadores de televisão.

---

<sup>11</sup> Também já auditados.

<sup>12</sup> O valor de 2012 está já corrigido dos valores erradamente imputados à TAT e os custos de 2013 têm em conta um número superior de emissores de TDT instalados e a ausência de sinergias com o serviço de teledifusão analógica terrestre (TAT).

Numa ótica de orientação dos preços para os custos, e analisando apenas os dados resultantes do SCA relativo ao ano 2013<sup>13</sup> (i.e., mesmo sem considerar as margens negativas dos anos passados), conclui-se que a MEO tem uma margem negativa no serviço de TDT no montante de **[IIC]** **[FIC]** euros, ou seja de **[IIC]** **[FIC]** dos custos.

No entanto, para uma análise rigorosa da situação há que atender a que nem toda a capacidade do Mux A está ocupada, havendo por conseguinte capacidade livre cuja alocação do respetivo custo (aos operadores de televisão e/ou à MEO) deve ser devidamente ponderada. Ou seja, o preço por canal não pode ser avaliado apenas com base no custo do SCA da MEO sem ter em conta a capacidade total (ocupada e livre).

A partir do custo do serviço de TDT em 2013 é possível estimar um valor anual por Mbps, tendo em conta os pressupostos para cálculo desse preço assumidos pela MEO na proposta que apresentou no âmbito do concurso público para atribuição de um DUF de âmbito nacional para o serviço de TDT. Assim, através do rácio entre esse custo e a capacidade média<sup>14</sup> total (ocupada a 100%) dos emissores do MUX A obtém-se um valor anual de **[IIC]** **[FIC]** euros por Mbps. **Deste modo, e também numa ótica de análise anual dos custos o preço de 885.100 euros por Mbps, previsto na proposta (cenário variante) da MEO, não é excessivo face aos custos.**

Obtido o custo por Mbps há que averiguar, em primeiro lugar, quais as capacidades livres e ocupadas no MUX A e, em segundo lugar, de que forma deve ser imputada a capacidade livre (i.e., a quem e quais os critérios de repartição), tendo em vista **avaliar se o preço praticado pela MEO por canal é, ou não, excessivo.**

### **3.1. Imputação de capacidade**

Dos dados remetidos pela MEO<sup>15</sup> e da informação do cenário variante e do DUF<sup>16</sup>, em relação à capacidade do MUX A, depreende-se que a ocupação dos emissores de TDT é a seguinte:

---

<sup>13</sup> E tendo em conta a alocação correta dos proveitos ao respetivo ano de prestação do serviço, conforme **Quadro 39**.

<sup>14</sup> Capacidade média por emissor de 20,129 Mbps, resultante de 227 emissores no Continente com 19,91 Mbps de capacidade máxima e de 25 emissores nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com 22,12 Mbps de capacidade máxima.

<sup>15</sup> Nomeadamente na carta com referência 20421186, de 29 de abril de 2014, e respetivos anexos, que incluem os acordos celebrados com os operadores de televisão.

<sup>16</sup> Acessível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=764138>.

**Quadro 1.** Ocupação dos emissores do MUX A no Continente e nas Regiões Autónomas

**[IIC]**

Rúbricas	Capacidade [Mbps]	
	Continente	Regiões Autónomas
<b>Canais de TV (por canal<sup>17</sup>)</b>		
<i>Vídeo</i>		
<i>Áudio &amp; Áudio Descrição</i>		
<i>Teletexto</i>		
<i>Tabela EPG (médio)</i>		
<i>Tabela PSI – por canal</i>		
<i>Tabela PSI - fixo</i>		
<b>Serviços interativos<sup>18</sup></b>	<b>2,000</b>	<b>2,000</b>
<b>Canal Parlamento</b>		
<b>Restante capacidade (inclui banda de guarda)</b>		
<b>Total</b> <small>(n canais de TV + Serviços interativos + Banda de guarda e tabelas PSI/SI + Canal Parlamento + Restante Capacidade)</small>	<b>19,910</b>	<b>22,120</b>

**[FIC]**

Da tabela anterior decorre diretamente que aos operadores de televisão (RTP, SIC e TVI) deve ser imputada a capacidade que se encontra a ser utilizada por cada um, nos termos dos contratos de prestação do serviço de TDT celebrados (primeira linha do **Quadro** supra). À MEO deve ser imputada a capacidade utilizada para transmitir o sinal da rede interna de vídeo da Assembleia da República (Canal Parlamento)<sup>19</sup>, uma vez que se trata de capacidade que, no âmbito da gestão da capacidade disponível no MUX A, foi utilizada comercialmente pela MEO, sem prejuízo da natureza do designado Canal Parlamento.

Em relação à capacidade reservada para serviços interativos nota-se que, apesar de não estar especificamente prevista nos contratos celebrados entre a MEO e os operadores de televisão, nos termos do DUF n.º 6/2008<sup>20</sup>, a “*PTC deve também assegurar, se, e quando requerida pelos operadores de televisão cujos serviços de programas televisivos são especificados no n.º 1 [i.e., RTP1, RTP2, SIC, TVI, RTP Açores, RTP Madeira e 5.º canal] e relativamente a estes mesmos, capacidade suplementar para [...] outros eventuais serviços interactivos*”. Ou seja, trata-se de capacidade que, atualmente está reservada pela MEO, e como tal se deve manter

<sup>17</sup> Cinco canais no Continente (RTP1, RTP2, SIC, TVI e 5.º canal) e seis nas Regiões Autónomas (aos canais atrás referidos considera-se adicionalmente a RTP Açores e a RTP Madeira em cada uma das Regiões Autónomas).

<sup>18</sup> Reservada nos termos do DUF ICP-ANACOM n.º 6/2008.

<sup>19</sup> O Canal Parlamento passou a ocupar capacidade no MUX A (“*limitando-se a PTC a fazer uso de parte da capacidade que se encontrava livre*”) e a MEO passou a ser remunerada por essa ocupação.

<sup>20</sup> Cláusula 15.ª, n.º 6, alínea b).

- a não ser que o DUF n.º 6/2008 seja alterado -, não podendo aquela empresa dispor da mesma para suportar quaisquer outros serviços. Dito de outro modo, trata-se de capacidade diretamente imputável aos operadores de televisão.

Assim, a ocupação dos emissores do MUX A no Continente e nas Regiões Autónomas é a seguinte:

**Quadro 2.** Ocupação dos emissores do MUX A no Continente e nas Regiões Autónomas

[IIC]

Rúbricas	Capacidade [Mbps]	
	Continente	Regiões Autónomas
Cada canal de TV (e 5.º canal)		
Canal Parlamento		
Restante capacidade (inclui banda de guarda)		
<b>Total</b> (n canais de TV + Canal Parlamento + Restante Capacidade)	<b>19,910</b>	<b>22,120</b>

[FIC]

Em relação à capacidade reservada para o 5.º canal e à capacidade que estava reservada para o canal HD partilhado<sup>21</sup> (excluindo a capacidade utilizada no Canal Parlamento), há que ponderar o seguinte:

- A exploração do MUX A está sujeita a um fator de risco empresarial e os concorrentes (i.e., a MEO) não podiam deixar de aceitar o risco decorrente de eventos futuros ou incertos.
- No que se refere ao 5.º canal, a MEO estava ciente do risco do seu não lançamento, o que resulta de forma evidente da proposta apresentada ao concurso na qual identifica como fator de sucesso o lançamento daquele novo canal.

Recorde-se que na sequência da abertura do concurso público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre (o designado "5.º canal") a ser transportado no MUX A, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) determinou a exclusão das duas candidaturas apresentadas, pela ZON II e pela Telecinco, por entender que estas não reuniam os requisitos legais e

<sup>21</sup> A propósito da caducidade da reserva de capacidade para o canal HD partilhado, remete-se para o ponto 2.2.3, da decisão final sobre o preço praticado pela PT Comunicações S.A, correspondente à codificação, multiplexagem, transporte e difusão por rede de TDT de canais televisivos de acesso não condicionado livre (Mux A), acessível em:

[http://www.anacom.pt/streaming/Decisao\\_final\\_2maio2014.pdf?contentId=1213334&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/Decisao_final_2maio2014.pdf?contentId=1213334&field=ATTACHED_FILE).

regulamentares necessários. A deliberação da ERC de exclusão das candidaturas foi impugnada judicialmente pelas duas empresas, contudo ambas desistiram voluntariamente dos diferendos, desistências essas que foram oportunamente homologadas pelo tribunal.

Com a extinção do procedimento relativo ao licenciamento do 5.º canal, continua a MEO obrigada a reservar capacidade na rede de TDT, encontrando-se agora a solução desta questão dependente de uma decisão do Governo e, portanto, fora do controlo da MEO.

Com efeito, cabe ao Governo, nos termos da Lei da Televisão, abrir por portaria, concurso público para atribuição de licença para o exercício da atividade de televisão, quando utilize o espectro hertziano terrestre, não podendo a MEO, no entanto, dispor livremente da capacidade reservada (conforme artigos 13.º, n.º 1, al. a) e 15.º, n.º 1, 2.ª parte, da Lei da Televisão - Lei n.º 27/2007 de 30.07, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2014 de 09.07).

- (c) Quanto à capacidade não ocupada fora do âmbito das reservas de capacidade obrigatórias, o titular das frequências associadas ao MUX A é livre de utilizar a capacidade remanescente para a oferta de outros serviços de comunicações eletrónicas, nos termos da legislação aplicável<sup>22</sup>. Pode assim a MEO prestar qualquer outro serviço tecnicamente compatível com a rede em causa, incluindo a prestação comercial de serviços a terceiros e a afetação dessa capacidade a utilidades internas ao próprio grupo<sup>23</sup>.

Aliás, foi o que a MEO já fez ao utilizar parte da capacidade que se encontrava livre com vista à disponibilização do Canal Parlamento na rede de TDT e a auferir a respetiva remuneração pela prestação deste serviço adicional (com emissão não permanente). Ou seja, a MEO passou a utilizar parte da capacidade não utilizada no MUX A e a fazer-se remunerar por essa utilização.

---

<sup>22</sup> Cfr. n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, de 22 de janeiro, e cláusula 6.ª n.º 2 do DUF ICP-ANACOM n.º 6/2008.

<sup>23</sup> Tecnicamente, embora limitado pela sua unidirecionalidade, o MUX A é apto a utilizações diferentes daquela a que foi destinado pelo artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento do Concurso, a saber, “à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre”. Entre outros fins, a capacidade remanescente do MUX A pode ser usada para prestar serviços de radiodifusão sonora, serviços de dados complementares a um canal de televisão e serviços de dados independentes de programas de TV.

- (d) Reconhece-se, no entanto, que a disponibilização do Canal Parlamento na rede de TDT se tratou de uma situação atípica<sup>24</sup>, reconhecendo-se que a inclusão de novos canais no MUX A não depende, exclusivamente, da vontade da MEO. Os canais só podem ser difundidos na rede de TDT se estiverem devidamente habilitados para o efeito. Mas este é um obstáculo legal frequente nas relações comerciais relativas a atividades sujeitas a licenciamento/autorização administrativa.

Por um lado, a interpretação vigente da ERC<sup>25</sup> é no sentido de ser admissível a transmissão no MUX A de canais do operador público de televisão que não se encontram atualmente a ser difundidos nessa plataforma (já que entende a ERC que os contratos de concessão do serviço público constituem título bastante para o transporte e difusão desses serviços de programas na rede de TDT), e, por outro lado, nada impede operadores de outros canais que pretendam ser difundidos no MUX A de procederem às diligências necessárias para o efeito junto da ANACOM e/ou ERC o que de resto, como é de conhecimento público, já sucedeu e motivou o lançamento de uma consulta pública sobre a ocupação do MUX A e sobre a evolução da TDT a mais longo prazo<sup>26</sup>.

- (e) Recorda-se que o número de operadores de televisão interessados na TDT resultava numa capacidade superior à capacidade disponível no MUX A, pelo que nesta consulta pretendia-se, entre outros aspetos, identificar a forma mais razoável e não discriminatória de conceder o acesso a eventuais interessados.

Neste contexto, embora tecnicamente exista capacidade disponível, a realidade presente de divergências de interpretações das regras aplicáveis, a realização duma consulta pública neste âmbito e as preocupações concorrenciais associados à decisão unilateral da MEO de contratar a utilização dessa capacidade com qualquer um dos potenciais operadores, faz com que, na prática, a utilização dessa capacidade esteja, hoje, também dependente de uma opção política.

---

<sup>24</sup> Que envolveu a alteração da Lei n.º 6/97, de 1 de março (pela Lei 36/2012, de 27 de agosto), que autoriza a difusão de trabalhos parlamentares nas redes públicas e privadas de TV cabo, passando a permitir a sua disponibilização através da televisão digital terrestre.

<sup>25</sup> Vd. Ponto 1.1.5. da Consulta pública realizada em articulação pela ANACOM e pela ERC sobre a evolução da TDT disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=356635>.

<sup>26</sup> Veja-se também a este propósito a consulta pública mencionada na anterior nota.

- (f) Adicionalmente, a ANACOM deve, no quadro de uma intervenção regulatória nos preços dos serviços de TDT, ter em consideração a rentabilidade e sustentabilidade económico-financeira da plataforma de TDT.
- (g) Há também que ter em conta que é dever e responsabilidade da ANACOM incentivar uma utilização efetiva e assegurar uma gestão eficiente das frequências<sup>27</sup>, devendo criar os incentivos à otimização e utilização eficiente das frequências do MUX A, podendo contribuir no âmbito das suas competências *para assegurar a implementação de políticas destinadas a promover a diversidade cultural e linguística e o pluralismo, nomeadamente dos meios de comunicação social*<sup>28</sup> (sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais para a transmissão de canais de televisão que utilizem o espectro).
- (h) Por outro lado, parece evidente que, caso a MEO fosse sempre remunerada pelo montante máximo que garante o nível de receitas pretendido (e constante da sua proposta no cenário variante), imputando aos operadores de televisão que atualmente utilizam capacidade no MUX A todos os custos deste MUX independentemente de os mesmos estarem, ou não, a utilizar toda essa capacidade, então a MEO não teria qualquer incentivo para maximizar a utilização da capacidade do MUX A.

Em suma, na ponderação dos riscos inerentes ao negócio deve ser tido em devida conta o facto de, por um lado, não depender exclusivamente da MEO a inclusão de novos canais no MUX A e de, por outro lado, numa intervenção regulatória sobre os preços dos serviços de TDT, a qual deve ser fundada em princípios de equidade e proporcionalidade, a ANACOM estar vinculada a garantir, na medida do possível, a rentabilidade e sustentabilidade da rede TDT e simultaneamente dever incentivar uma utilização eficiente das frequências, o que é conseguido com a maximização da ocupação da capacidade no MUX A.

Desta ponderação de argumentos e objetivos, considera-se que os custos relativos à capacidade não utilizada no MUX A (incluindo a do 5.º canal) devem ser partilhados entre a MEO e os operadores/canais de televisão.

De entre as várias possibilidades de imputação dos custos relativos a essa capacidade, entende-se que o mais justo e razoável, tendo em conta os

---

<sup>27</sup> Artigos 5.º, n.º 2, d), e 15.º, n.ºs 1 e 2, c), da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, e objeto de posteriores alterações; artigo 8.º, n.º 1, e) dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.

<sup>28</sup> *Vd.* artigo 5.º, n.º 9 da LCE.

argumentos atrás apresentados, é atribuir 2/3 dos custos ao lado da oferta (MEO) e os restantes 1/3 ao lado da procura (operadores de televisão). Ou seja, o risco do negócio é alocado numa maior proporção à oferta do que à procura, uma vez que o operador que presta o serviço o deveria ter tido em conta e numa ótica de eficiência na utilização do espetro deverá procurar maximizar a utilização do espetro disponível no MUX A, sem descuidar o facto de essa utilização não depender exclusivamente desse operador.

Na prática, tal equivale a imputar a cada operador/canal de televisão atualmente a operar na TDT entre 6,7% e 8,3% da capacidade não utilizada<sup>29</sup>, imputando os restantes 2/3 dessa capacidade à MEO.

Daqui resulta a seguinte imputação de capacidades:

**Quadro 3.** Imputação da capacidade dos emissores do MUX A à MEO e aos operadores/canais de televisão

**[IIC]**

Rúbricas	Capacidade [Mbps]	
	Continente	Regiões Autónomas
Cada canal de TV		
MEO		
<b>Total</b>	<b>19,910</b>	<b>22,120</b>

**[FIC]**

### 3.2. Estimativa de custos por operador/canal de televisão

Aplicando o custo anual por Mbps estimado para 2013 com base nos resultados do SCA, e tendo em conta a capacidade imputada nos termos do **Quadro 3**, obtém-se a seguinte estimativa de custos alocados aos operadores/canais de televisão e à MEO:

<sup>29</sup> 6,7% da capacidade utilizada nas Regiões Autónomas e 8,3% da capacidade utilizada no Continente.

**Quadro 4.** Custos imputados aos operadores de televisão e à MEO tendo em conta a capacidade imputada nos termos do **Quadro 3** e o custo anual por Mbps estimado para 2013 com base nos resultados do SCA

**[IIC]**

Operadores/Canais	Custos
RTP1	
RTP2	
RTP-A+RTP-M	
SIC	
TVI	
MEO	
<b>Total</b>	

Valores em milhares de euros

**[FIC]**

O custo por operador/canal de televisão assim obtido (i.e., tendo em conta a ocupação atual do MUX A e os custos de 2013 sem ter em conta margens negativas de anos anteriores) é superior ao preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão.

Assim, na situação atual (i.e., tendo em conta a ocupação atual do MUX A e os custos de 2013 sem ter em conta as margens negativas de anos anteriores) apenas em cenários em que mais de 80% desses custos fossem atribuídos à MEO o preço atualmente praticado seria superior ao custo, pelo que, num contexto de incerteza quanto à definição exata da alocação dos custos da capacidade não ocupada, não existem dúvidas fundadas de que a intervenção nos preços não se justifica neste momento.

**Conclui-se assim que o preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão encontra-se orientado para os custos, tendo em conta a estimativa de custos para 2013 e a alocação de capacidade adotada, não se justificando, por conseguinte, a intervenção da ANACOM em matéria de preços da TDT.**

Ou seja, não se verificam atualmente preços excessivos, pressuposto que poderia levar a ANACOM a concluir pela presença de indícios óbvios de uma violação do direito da concorrência ou de qualquer outra disposição normativa que pudesse conduzir à conclusão pela inexistência ou invalidade dos contratos celebrados.

Caso se considerasse como ponto de partida não o custo anual por Mbps estimado para 2013, mas sim o preço anual de 885.100 euros por Mbps previsto na proposta (variante) da MEO apresentada no âmbito do concurso público para atribuição de

um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de TDT, os preços por canal, tendo em conta a capacidade imputada nos termos do **Quadro 3**, seriam os seguintes:

**Quadro 5.** Custos imputados aos operadores de televisão e à MEO tendo em conta a capacidade imputada nos termos do **Quadro 3** e o preço anual de 885.100 euros por Mbps

**[IIC]**

Operadores/Canais	Custos
RTP1	
RTP2	
RTP-A+RTP-M	
SIC	
TVI	
MEO	
<b>Total</b>	

Valores em milhares de euros

**[FIC]**

Neste caso o **preço atualmente cobrado aos operadores de televisão é muito ligeiramente superior (da ordem de 1%) ao preço resultante da proposta apresentada a concurso pela MEO**. Sem prejuízo, refira-se que numa ótica de orientação do preço para os custos as condições relativas à proposta apresentada a concurso pela MEO, nomeadamente o preço, deixam de constituir uma referência adequada.

As conclusões da secção anterior são válidas tendo em conta a situação que se observa no mercado atualmente, quer em termos de número de operadores de televisão em atividade, quer em termos de custos, quer em termos de ocupação da capacidade existente, e enquanto não houver alterações na capacidade livre.

A este propósito justifica-se remeter para o relatório da consulta pública efetuada pela ANACOM e pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) em 2014, relativa à evolução da TDT<sup>30</sup>.

Assim, os preços cobrados aos operadores de televisão podem ter de se reduzir, numa ótica de orientação dos preços para os custos, à medida que a capacidade livre do MUX A for sendo ocupada ou que os custos se forem reduzindo, à luz das metodologias de análise dos preços que se considerem mais adequadas a ter em

<sup>30</sup> Acessível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1307872>.

conta em futura decisão, tendo presente que o princípio da orientação dos preços para os custos apenas pode ser imposto na sequência de uma análise de mercado

### **3.3. Conclusão**

Da análise efetuada conclui-se que:

- (a) Atualmente, de acordo com a informação disponível, não existem preços excessivos – pressuposto que poderia levar a ANACOM a concluir pela presença de indícios óbvios de uma violação do direito da concorrência ou de qualquer outra disposição normativa que pudesse conduzir à conclusão pela inexistência ou invalidade dos contratos celebrados – e nem existem razões de interesse público que justifiquem uma intervenção da ANACOM no sentido de se proceder a uma revisão dos contratos celebrados entre a MEO e os operadores de televisão, não se justificando assim uma intervenção por via do artigo 43.º, n.º 3 da LCE;
- (b) O preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão é compatível com o princípio da orientação dos preços para os custos, tendo em conta a estimativa de custos para 2013 e a alocação dos custos da capacidade livre no MUX A à MEO e aos operadores/canais de televisão na proporção de 2/3 à oferta e 1/3 à procura, e sem se ter em conta as margens negativas incorridas nos anos 2010 a 2012;
- (c) O preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão é compatível com o preço anual de 885.100 euros por Mbps previsto na proposta (cenário variante) da MEO apresentada no âmbito do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de TDT (apresenta um desvio de cerca de 1% que não é suficiente para se concluir inequivocamente que o preço é excessivo tendo em conta os pressupostos assumidos e aquela referência), tendo em conta a alocação dos custos da capacidade livre no MUX A nos termos da alínea anterior;
- (d) Os preços cobrados aos operadores de televisão podem ter de se reduzir, numa ótica de orientação dos preços para os custos, à medida que a capacidade livre do MUX A for sendo ocupada ou que os custos se forem reduzindo tendo em conta nomeadamente as margens incorridas entre 2010 e 2012, tendo presente que o princípio da orientação dos preços para os custos apenas pode ser imposto na sequência de uma análise de mercado.

#### **4. Decisão**

Considerando que:

- (a) Da investigação aprofundada aos custos relativos ao serviço de TDT prestado pela MEO, e sem prejuízo de ainda subsistirem algumas dúvidas pontuais sobre alguns pontos específicos, as quais não comprometem, contudo, o sentido da presente decisão, em termos gerais a informação apresentada pela MEO relativa aos custos associados ao serviço de TDT para os anos 2010, 2011 e 2012 está devidamente fundamentada, sendo que os resultados do SCA relativos a esses anos foram também já objeto de auditoria.
- (b) Verifica-se um aumento de 6,5% dos custos de 2013, também já auditados, mas não detalhadamente analisados no presente documento, face aos de 2012.
- (c) Os custos do serviço de TDT variam de ano para ano, principalmente em resultado de alterações no imobilizado, quer por via de investimentos adicionais que naturalmente contribuem para o aumento dos custos, quer por via da redução do valor líquido do imobilizado, que se traduz numa redução do custo do capital, havendo também investimentos passados que vão sendo totalmente amortizados, pelo que se justifica avaliar anualmente a necessidade de rever o preço que a MEO irá cobrar aos operadores de televisão pelo serviço de TDT.
- (d) Numa ótica de avaliação dos preços (orientados para os custos) é necessário ter em conta a capacidade livre no MUX A cuja alocação de custos (aos operadores de televisão e/ou à MEO) deve ser devidamente ponderada.
- (e) Na ponderação dos riscos inerentes ao negócio deve ser tido em devida conta o facto de, por um lado, não depender exclusivamente da MEO a inclusão de novos canais no MUX A e de, por outro lado, numa intervenção regulatória sobre os preços dos serviços de TDT, a qual deve ser fundada em princípios de equidade e proporcionalidade, a ANACOM estar vinculada a garantir, na medida do possível, a rentabilidade e sustentabilidade da rede TDT e simultaneamente dever incentivar uma utilização eficiente das frequências, o que é conseguido com a maximização da ocupação da capacidade no MUX A.
- (f) Desta ponderação de argumentos e objetivos, considera-se que os custos relativos à capacidade não utilizada no MUX A devem ser partilhados entre a MEO e os operadores de televisão, admitindo-se como justa e razoável, no

contexto da presente deliberação, a atribuição de 2/3 da capacidade ao lado da oferta (MEO) e os restantes 1/3 ao lado da procura (operadores de televisão).

- (g) O preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão não é excessivo, encontrando-se orientado para os custos, tendo em conta a estimativa de custos para 2013 e a alocação da capacidade livre no MUX A suprarreferida.
- (h) Os preços cobrados aos operadores de televisão podem ter de se reduzir, numa ótica de orientação dos preços para os custos, à medida que a capacidade livre do MUX A for sendo ocupada ou que os custos se forem reduzindo, à luz das metodologias de análise dos preços que se considerem mais adequadas a ter em conta em futura decisão, tendo presente que o princípio da orientação dos preços para os custos apenas pode ser imposto na sequência de uma análise de mercado.
- (i) Em conformidade com o ponto 2.3 da deliberação da ANACOM de 14 março de 2014 cabe à ANACOM decidir da oportunidade e conveniência de dar início à definição e análise do mercado onde se insere o serviço de TDT, servindo esta análise, no termos da deliberação da ANACOM de 2 de maio de 2014, também de *input* para essa análise de mercado;
- (j) Por decisão de 22 de julho de 2015, a ANACOM aprovou o sentido provável de decisão sobre as conclusões da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço de TDT prestado pela MEO, tendo decidido este SPD a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do anterior Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (aplicável por via do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo), bem como ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da LCE, fixando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 dias úteis para os interessados se pronunciarem<sup>31</sup>, sendo que os comentários recebidos, a respetiva análise e fundamentação da decisão do “Relatório de audiência prévia e da consulta pública sobre as conclusões da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço de TDT prestado pela MEO”, que faz parte integrante da presente deliberação,

---

<sup>31</sup> Por despacho da Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, de 31 de agosto de 2015, foi deferido um pedido da MEO, de prorrogação, por 10 dias úteis, do prazo de resposta à audiência prévia e ao procedimento geral de consulta ao SPD sobre custos da TDT

o Conselho de Administração da ANACOM, na prossecução das atribuições e no exercício dos poderes previstos, respetivamente, nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 8.º e nas alíneas g), i) e n) do n.º 1 do artigo 9.º ambos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, bem como na prossecução dos objetivos de regulação fixados na alínea a) do n.º 1, na alínea d) do n.º 2 e nas alíneas a) e b) do n.º 5 todos do artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro e objeto de alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE), e tendo em conta as competências previstas nos artigos 43.º, n.º 3 e 56.º da mesma Lei, delibera:

1. Encerrar a investigação aprofundada aos custos do serviço de TDT prestado pela MEO, concluindo que os custos apresentados no SCA relativos a este serviço não suscitam reservas.
2. Concluir que o preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão para o serviço de TDT não é excessivo tendo em conta os custos de 2013.
3. Recomendar à MEO que, sem prejuízo do que resulte de uma análise de mercado onde se insere o serviço de TDT, por sua iniciativa, proceda a uma avaliação dos preços praticados caso haja ocupação da capacidade livre no MUX A ou os custos evoluam num montante que justifique uma redução dos preços.

## **Anexo 1. Análise dos custos em 2010, 2011 e 2012**

A MEO começa por reconhecer<sup>32</sup> que, fruto do detalhe associado ao pedido de informação efetuado pela ANACOM em 28 de março de 2014, detetou algumas inconsistências na informação constante no produto de TDT no SCA.

Em concreto, a MEO refere que foram identificadas algumas rubricas de investimentos efetuados no âmbito da prestação do serviço de TDT e que não terão sido imputadas a este produto (e.g., investimentos efetuados em emissores e retransmissores, que foram alocados ao serviço de TAT - teledifusão analógica terrestre -, bem como investimentos em *marketing* e atendimento). Refere ainda a MEO que os custos com o contrato de manutenção do *Head-End* e os custos com a cobertura complementar DTH não constam do custeio da TDT, situação que importa também corrigir. No entanto, a MEO informa que esta correção, atendendo à sua complexidade, só vai ser efetuada no âmbito da elaboração do custeio relativo a 2013.

A MEO acrescenta que, tendo existido sinergias relevantes decorrentes da prestação simultânea dos serviços de TAT e de TDT até ao *switch-off* da TAT (ocorrido em 26.04.2012), é seu entendimento que o custeio relativo ao ano 2013 irá certamente refletir de uma forma mais assertiva os custos imputáveis ao serviço de TDT.

### **1. Custos de investimento**

#### **(a) Informação relativa à totalidade do ativo imobilizado (corpóreo e incorpóreo)**

Segundo a MEO, no âmbito do SCA, os custos referentes ao imobilizado foram alocados ao produto TDT de duas formas distintas, tendo em consideração o estabelecimento de correlações mais ou menos unívocas entre os custos apurados e o objeto de custeio, sendo que o imobilizado do produto TDT pode-se classificar em:

- Bens específicos alocados diretamente ao produto TDT

Os valores de imobilizado de bens específicos identificados pela MEO e afetos ao serviço de TDT estão apresentados, resumidamente, no **Quadro 27**, no

---

<sup>32</sup> Carta de 29 de abril de 2014 com referência 20421186.

**Quadro 28** e no **Quadro 29**<sup>33</sup>, em **Apêndice 1**, tendo a MEO remetido em formato eletrónico ficheiro com informação detalhada.

- Bens imputados ao produto TDT via *driver* de alocação

Em relação a esta segunda categoria de custos de imobilizado (bens imputados ao produto TDT via *driver* de alocação), a MEO apresentou o **Quadro 33** (em **Apêndice 1**), onde são identificados o valor das amortizações e do custo de capital alocado ao produto TDT, assim como a identificação do respetivo pseudo departamento ou *pool* de custos, bem como o *driver* de alocação.

A MEO refere ainda que existe ainda um conjunto de custos de imobilizado que são afetos ao produto TDT por via de alocação de outras atividades, nomeadamente, as associadas com os *drivers* de pessoal ou atividades alocadas a um conjunto de outras atividades (recursivas), os quais não se encontram discriminados. Segundo a MEO, esta opção em nada coloca em causa a análise pretendida, dada a reduzida representatividade destes custos, assim como a sua elevada dispersão no SCA da MEO ao nível dos recursos e das atividades.

Para além do imobilizado atrás identificado, e que, segundo a MEO foi devidamente imputado ao serviço de TDT no âmbito do SCA, a MEO identifica um conjunto de investimentos específicos que foi incorretamente alocado ao produto de TAT, e que deveria ser imputado à TDT, resumidos no **Quadro 30**, no **Quadro 31** e no **Quadro 32**<sup>34</sup>, em **Apêndice 1** (o detalhe relativo aos bens identificados também foi enviado em ficheiro eletrónico pela MEO).

Em síntese, o total de amortizações e custo de capital do serviço de TDT, para os anos 2010, 2011 e 2012 que a MEO identificou no ficheiro eletrónico remetido, é o seguinte:

---

<sup>33</sup> Respetivamente para os anos 2012, 2011 e 2010.

<sup>34</sup> Idem.

**Quadro 6.** Total de amortizações e custo de capital do serviço de TDT

**[IIC]**

Designação	2012		2011		2010	
	Amort. Exercício	Custo Capital	Amort. Exercício	Custo Capital	Amort. Exercício	Custo Capital
Valor analisados						
<i>Bens específicos (corretamente alocados)</i>						
<i>Bens afetos via driver de alocação</i>						
<i>Outros associados com drivers de pessoal ou a atividades alocadas a outras atividades</i>						
<b>Total serviço de TDT analisado</b>						
Investimentos incorretamente alocados à TAT e a imputar à TDT						
<b>Total serviço de TDT</b>						

Valores em euros

**[FIC]**

**(b) Custos e proveitos associados aos programas de subsídio e de participação, e a forma como são considerados no SCA**

De acordo com a MEO, os montantes atribuídos ao abrigo dos programas de subsídio e de participação DTH são considerados como investimento e registados, ao nível contabilístico, no seu imobilizado. Consequentemente, a MEO informa que os resultados do SCA incluem o custo anual com as amortizações do exercício e o custo de capital associado a estes programas.

Segundo a MEO, o valor total atribuído entre 2011 e 2013 ascendeu a cerca de 3,5 milhões de euros, com a seguinte desagregação<sup>35</sup>:

<sup>35</sup> Tal como enviada à ANACOM no âmbito da informação para verificação da execução dos programas de subsídio e de participação DTH.

**Quadro 7.** Valores atribuídos ao abrigo do Programa de Subsidição (terminou em 26.04.2013) e do Programa de Comparticipação DTH (em vigor até 09.12.2023)

**[IIC]**

Programa	2011	2012	2013	TOTAL
<b>Programa de subsidição</b>				<b>718.309</b>
<b>Subsidição à aquisição de equipamentos descodificadores TDT e DTH por parte de cidadãos com necessidades especiais, grupos populacionais mais desfavorecidos e instituições de comprovada valia social</b>				<b>331.569</b>
<i>Cidadãos com grau de deficiência igual ou superior a 60%</i>				
<i>Beneficiários do rendimento social de inserção</i>				
<i>Reformados e pensionistas com rendimento mensal inferior ou igual a 500€</i>				
<i>Instituições de comprovada valia social</i>				
<b>Subsídio adicional à adaptação da instalação para receção do sinal digital, via TDT ou DTH</b>				<b>386.740</b>
<i>Idosos em situação de isolamento social referenciados pelo ISS</i>				
<b>Programa de Comparticipação de instalações e equipamentos nas zonas abrangidas por meios complementares de cobertura (DTH)</b>				<b>2.748.793</b>
Comparticipação TDT Complementar à priori (estimativa)				
Comparticipação TDT Complementar paga à posteriori				
<b>Total</b>				<b>3.467.102</b>

Valores em euros

**[FIC]**

Segundo a MEO, os valores totais registados na contabilidade geral e que se encontram repercutidos no produto TDT no SCA são apresentados no quadro seguinte, tendo sido detetadas diferenças negligenciáveis (0,2%) entre os valores supra apresentados e os constantes no SCA da MEO relativamente aos anos de 2011 e 2012, mas que, no seu entender, não deturpam a realidade que se pretende retratar.

**Quadro 8.** Valores constantes do SCA da MEO (imobilizado de cada ano) relativos ao Programa de Subsídio e ao Programa de Participação DTH

**[IIC]**

Programa	2011	2012
<b>Programa de subsídio</b> Subsídio à aquisição de equipamentos descodificadores TDT e DTH por parte de cidadãos com necessidades especiais, grupos populacionais mais desfavorecidos e instituições de comprovada valia social <sup>36</sup> Subsídio adicional à adaptação da instalação para receção do sinal digital, via TDT ou DTH <sup>37</sup>		
<b>Programa de Participação de instalações e equipamentos nas zonas abrangidas por meios complementares de cobertura (DTH)</b> Participação TDT Complementar <i>à priori</i> (estimativa) <sup>38</sup> Participação TDT Complementar paga <i>à posteriori</i> <sup>39</sup>		
<b>Total</b>		

Valores em euros

**[FIC]**

Ainda segundo a MEO, quer os proveitos dos equipamentos terminais aos utilizadores finais, quer os respetivos custos desses equipamentos (vulgo custos das mercadorias vendidas), quer tenham ou não sido subsidiados, não estão afetos ao serviço de TDT, mas sim ao produto venda de equipamento.

Ou seja, no produto TDT apenas se encontram os montantes atribuídos ao abrigo dos programas de subsídio e de participação DTH, os quais são considerados pela MEO como investimentos efetuados no âmbito da TDT, e registados, ao nível contabilístico, no seu imobilizado.

Também após solicitação da ANACOM sobre o motivo pelo qual a MEO considera tais custos como custos de investimento e não de exploração, e que regras de amortização, incluindo períodos de vida útil, eram aplicáveis, a MEO esclareceu que:

- (a) Considerando o exposto na norma contabilística e de relato financeiro (NCRF 6)<sup>40</sup>, o montante global dos compromissos assumidos ao abrigo dos

<sup>36</sup> Designação no imobilizado: TDT – Necessidades especiais.

<sup>37</sup> Designação no imobilizado: TDT – Isolamento social.

<sup>38</sup> Designação no imobilizado: TDT – Participações STB.

<sup>39</sup> Designação no imobilizado: TDT – Participações DTH.

<sup>40</sup> Diário da República, 2.ª série – N.º 173 – 7 de setembro de 2009.

direitos de utilização de frequências da TDT<sup>41</sup> foram registados nas demonstrações financeiras como um ativo intangível;

- (b) Este ativo intangível encontra-se a ser amortizado pela MEO pelo método das quotas constantes, sendo o seu período de amortização de 30 anos, o qual foi definido tendo também por base o determinado na NCRF 6, nomeadamente no seu número 93.

## **2. Custos de exploração**

- (a) **Decomposição de cada uma das atividades (diretas e conjuntas orientadas para o cliente e para a rede) alocada ao produto TDT, por custos de exploração**

A MEO apresentou em formato eletrónico a desagregação de cada uma das atividades elementares nos diversos custos de exploração, de amortizações e de capital.

A MEO refere ainda que, tendo existido sinergias pela prestação simultânea dos serviços de TAT e de TDT, optou por incluir também na informação remetida a desagregação dos custos do serviço TAT por atividade, para os anos em análise (2010, 2011 e 2012).

Os custos de exploração do serviço de TAT ascenderam, em 2012, a **[IIC]** **[FIC]** euros (ao que acresce **[IIC]** **[FIC]** euros relativos a amortizações **[IIC]** **[FIC]** euros relativos a custo de capital).

- (b) **Detalhe e suporte devidamente fundamentado de todos os custos de exploração registados nas atividades e subactividades, mencionando o respetivo driver de alocação, tendo em conta os custos com:**

**B1. Manutenção preventiva dos emissores e dos equipamentos de energia e ar condicionado e manutenção corretiva**

Segundo a MEO, estes custos foram afetos à TDT com base no reporte de horas que se apresenta no ponto dos custos com pessoal.

---

<sup>41</sup> Compromissos esses que, segundo a MEO, fazem parte integrante do DUF ICP-ANACOM n.º 6/2008, dados: (a) o artigo 32.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, (b) o artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento do Concurso, (c) a alínea h) do n.º 1 do artigo 12.º do título habilitante e (d) o artigo 17.º do título habilitante.

**B2. Contratos de manutenção do Centro de Difusão Digital e contrato de reparação de HW nos emissores**

A MEO refere que, por lapso, os custos com o contrato de manutenção do *Head-End* não foram afetos ao serviço de TDT. Tal deveu-se, segundo a MEO, ao facto de a MEO suportar um custo anual de **[IIC]** **[FIC]** euros com a Novabase para a manutenção de todos os *Head-End* e não apenas do *Head-End* de TDT, sendo que no serviço de TDT dever-se-ia ter considerado **[IIC]** **[FIC]** daquele valor, ou seja, um custo anual de **[IIC]** **[FIC]** euros.

Informa ainda a MEO que os custos por si suportados com a reparação de equipamentos de teledifusão e de energia exclusivamente afetos à TDT, totalizam para os anos de 2010, 2011 e 2012, **[IIC]** **[FIC]** euros, encontrando-se a sua discriminação na informação remetida em formato eletrónico.

**B3. Ocupação da rede de transporte existente e a base com que foram determinados**

A MEO refere que os custos com a rede de transporte do produto TDT encontram-se registados na atividade “L-Rede de Interligação”, tendo remetido em formato eletrónico o detalhe por natureza de custo da totalidade dos custos de exploração afetos a esta atividade. Estes custos de exploração atingiram, em 2012, o valor de **[IIC]** **[FIC]** euros.

Segundo a MEO, à semelhança dos custos com o imobilizado da rede de interligação (fibra ótica, equipamento DWDM, condutas, equipamento de multiplexagem, postes, cabos e equipamento de energia), estes custos são alocados ao produto TDT via um *driver* de atividade, o qual, para a maior parte das componentes de custo, tem como base o parque de circuitos e/ou utilização de circuitos equivalentes.

**B4. Consumo de energia dos equipamentos afetos à TDT e ocupação de espaço interior e em torre afetos ao serviço de TDT e os pressupostos associados à determinação dos mesmos**

A MEO apresentou os custos com edifícios afetos ao produto de TDT no ano 2012, conforme quadro seguinte, tendo os custos identificados como departamentos orgânicos sido afetos à TDT com base no reporte de horas que se apresenta no ponto dos custos com pessoal:

**Quadro 9.** Custos com edifícios afetos ao produto de TDT para o ano 2012

**[IIC]**

Custos afetos a edifícios	Amortizações	Custo de capital	Custos de exploração	Total	Peso
Edifícios – Pseudo 19TDT					81%
Departamentos orgânicos					11%
Pseudo 21EA e 19 EA					3%
Outros					5%
<b>Total</b>					<b>100%</b>

Detalhe do pseudo 19TDT	Amortizações	Custo de capital	Custos de exploração	Total
Eletricidade				
Água				
Rendas				
Conservação e reparação				
Vigilância e segurança				
Limpeza, higiene e conforto				
Seguros				
Impostos				
Outros				
<b>Total</b>				

Valores em euros

**[FIC]**

Estes valores estão detalhados em formato eletrónico, incluindo-se o detalhe para os anos 2012, 2011 e 2010<sup>42</sup>.

Na sequência de pedido de esclarecimento efetuado pela ANACOM sobre o significado de “departamentos orgânicos” e “Pseudo 21 EA e 19 EA” a MEO referiu que, dado que a classificação dos bens de imobilizado realizada pela contabilidade geral não vai ao encontro da totalidade das necessidades do SCA da MEO, foi criada a figura de “Pseudo-Departamentos”<sup>43</sup>.

Os custos de edifícios imputados ao serviço de TDT provêm, segundo a MEO, essencialmente de quatro conjuntos de departamentos:

<sup>42</sup> A MEO refere que para além dos valores supra apresentados, suporta ainda um custo mensal de **[IIC]** **[FIC]** euros com o MEO relativo à ocupação de espaço e consumo de energia por parte dos equipamentos de TDT colocados em sites do MEO.

<sup>43</sup> O objetivo central destes Pseudo-Departamentos é, segundo a MEO, a agregação de bens de imobilizado com características semelhantes, de forma a permitir a afetação dos seus custos a atividades e/ou a produtos, por via de drivers de imputação adequados, sendo o seu tratamento dentro da estrutura do SCA idêntico ao de um departamento.

- (a) Pseudo 19 TDT – que inclui todos os bens imobilizados associados a edifícios e que são de uso específico do serviço de TDT;
- (b) Departamentos orgânicos – custos de edifícios que são alocados aos diversos produtos e serviços de acordo com o contributo desses departamentos para a sua prestação, incluindo o serviço de TDT, sendo o driver de alocação apurado através de reportes de mão-de-obra;
- (c) Pseudo 19EA – incorpora bens de imobilizado associados a Estações Automáticas (EA);
- (d) Pseudo 21 EA – bens de imobilizado associados a equipamento de ar condicionado (EA).

De acordo com a MEO, o racional subjacente à afetação destes custos às atividades consumidoras destes recursos tem por base os seus valores de investimento obtidos com base no imobilizado bruto e as respetivas relações de custo de cada um dos seus recursos/contas de imobilizado de origem.

#### **B5. Cobertura complementar DTH**

Segundo a MEO, os custos com a cobertura complementar em DTH, designadamente, os investimentos na plataforma NAGRA e nas licenças (do *Head-End*, por STB, e Quative, por cliente), bem como os custos anuais de O&M do *hardware* e das licenças não foram afetos ao serviço de TDT, mas sim ao MEO SAT.

#### **B6. Utilização de espectro radioelétrico**

De acordo com a MEO, nos anos 2010 e 2011 foi suportado um custo anual de 180 mil euros com as taxas radioelétricas relativas à TDT. Em 2012, o valor ascendeu, segundo a MEO, a 285 mil euros, sendo que a taxa de direitos de utilização de frequências, no valor de 75 mil euros, foi incorretamente contabilizada na TAT<sup>44</sup>.

#### **B7. Pessoal, identificando o n.º de colaboradores diretamente afetos à TDT, discriminados por classe e por atividade envolvida neste serviço (e.g., área comercial, área técnica, apoio ao cliente e SI), o custo base de mão-de-obra de cada classe e outros pressupostos associados à determinação dos custos de pessoal**

A MEO apresentou em formato eletrónico informação detalhada dos custos de pessoal afetos aos produtos TDT e TAT, assim como uma discriminação da

---

<sup>44</sup> A MEO apresentou em formato eletrónico o detalhe dos valores alocados aos produtos TDT e TAT.

totalidade dos custos que são alocados a estes produtos tendo por base um driver de alocação realizado com base no reporte de tempos efetuado no âmbito do SCA.

Foi também apresentado o seguinte quadro síntese relativo aos custos de pessoal afetos ao serviço de TDT, nos anos de 2010, 2011 e 2012, com base no reporte de tempos realizado no âmbito do SCA:

**Quadro 10.** Custos de pessoal afetos ao serviço de TDT, nos anos de 2010, 2011 e 2012

**[IIC]**

Áreas	2012		2011		2010	
	#FTE	Custo anual	#FTE	Custo anual	#FTE	Custo anual
Técnica						
Comercial e apoio ao cliente						
Regulação e suporte						
<b>Total diretamente afeto à TDT</b>						
<b>Outras atividades</b>						
<b>Total</b>						

Valores em euros

Detalhe por natureza de custo em atividades específicas da TDT	2012 Custo anual	2011 Custo anual	2010 Custo anual
1 – Remunerações			
2 – Encargos Sociais			
3 – Outros			
4 – P&S correntes			
5 – Investimentos			
<b>Total [1]+[2]+[3]+[4]+[5]</b>			

Valores em euros

**[FIC]**

## B8. Outras componentes

A MEO apresentou em formato eletrónico a descrição dos restantes custos de exploração, assim como a indicação dos *drivers* que foram utilizados para a alocação desses custos aos produtos TDT e TAT.

### (c) Custos Comuns

#### C1. Driver para alocação de elementos comuns (e.g., as torres ou outros elementos relevantes) a diferentes serviços

A MEO apresentou em formato eletrónico os *drivers* de alocação aos produtos TDT e TAT dos restantes custos de exploração que não foram referidos no ponto anterior, cuja maioria constituem elementos comuns a diversos objetos de custeio do SCA.

**C2. Detalhe dos custos comuns, por valor e por natureza, alocados à TDT**

A MEO refere que, no âmbito do SCA, os custos comuns, pela sua natureza, são distribuídos pelos diversos produtos e serviços de acordo com uma regra única, que é a da proporcionalidade aos custos diretos e conjuntos, com exclusão dos custos de capital.

Salienta a MEO que, da base de repartição dos custos comuns são excluídos os custos que não integram o processo produtivo da empresa, o qual é constituído pelas atividades diretas e conjuntas, que por definição os custos comuns suportam. Neste sentido, de acordo com a MEO, são assim excluídos, nomeadamente, os custos referentes aos subcontratos, às mercadorias vendidas e às participações financeiras, entre outros.

Segundo a MEO estes custos comuns têm duas naturezas distintas, a saber:

- (a) Atividades definidas como “*business*”, por inexistência de um *driver* adequado para imputação a produtos, e que basicamente têm a natureza de suporte;
- (b) Recursos imputados à atividade “comum” por via de contas que, pela sua natureza (e.g., remuneração de órgãos sociais) ou, pela impossibilidade de encontrar drivers de imputação adequados, são *à priori* classificados como comuns, e ainda valores remanescentes de “*pools*” que não foram passíveis de imputação a atividades ou a produtos, devido à inexistência de *drivers* específicos.

Toda esta informação, assim como a desagregação da totalidade dos custos comuns, encontra-se, segundo a MEO, na informação complementar (ponto 1h) que disponibiliza à ANACOM aquando da entrega dos resultados anuais do seu SCA.

A MEO ilustrou, no quadro seguinte, o reduzido peso dos custos comuns nos serviços TDT e TAT, face à totalidade dos custos comuns considerados no SCA da MEO, em cada um dos anos em análise (2012, 2011 e 2010).

**Quadro 11. Custos comuns**

**[IIC]**

Ano	Total SCA	TDT	Peso %	TAT	Peso %	TDT+TAT	Peso %
2012							
2011							
2010							

Valores em euros

**[FIC]**

**3. Comparação com os dados do SCA da MEO**

Os elementos relativos aos custos da TDT enviados pela MEO em 29 de abril de 2014 são, quando vistos na sua globalidade, comparáveis com os dados já disponíveis no SCA da MEO, pese embora os dados agora recebidos apresentem um detalhe superior ao disponível no SCA.

**Quadro 12. Custos do serviço de TDT em 2012**

**[IIC]**

CUSTOS	2012
<b>CUSTOS TOTAIS</b>	
<b>Total de custos diretos e conjuntos</b>	
<b>Total de custos diretos</b>	
Custos diretos a produtos e serviços	
Custo direto das atividades orientadas para o cliente	
Custo direto das atividades orientadas para a rede	
<b>Total de custos conjuntos</b>	
Custo conjunto das atividades orientadas para o cliente	
Custo conjunto das atividades orientadas para a rede	
<b>Total de custos comuns</b>	

Valores em euros

**[FIC]**

Na informação remetida, e em resposta ao solicitado pela ANACOM, a MEO apresenta as demonstrações de resultados do SCA, detalhando os vários custos diretos e conjuntos em amortizações, custo do capital e custos de exploração. Esta informação encontra-se alinhada com os dados (mais agregados) do SCA da MEO.

**Quadro 13.** Custos do serviço de TDT em 2012 – detalhe de amortizações, custo do capital, custos de exploração e custos comuns

[IIC]

CUSTOS	2012			
	Amortização do exercício	Custo do capital	Custos de exploração	Total
<b>CUSTOS TOTAIS</b>				
<b>Total de custos diretos e conjuntos</b>				
<b>Total de custos diretos</b>				
a produtos e serviços				
das atividades orientadas para o cliente				
das atividades orientadas para a rede				
<b>Total de custos conjuntos</b>				
das atividades orientadas para o cliente				
das atividades orientadas para a rede				
<b>Total de custos comuns</b>				

Valores em euros

[FIC]

A maior parte dos custos (mais precisamente, [IIC] [FIC]) relativos a bens de imobilizado (amortização do exercício e custo de capital) são custos diretos. No tocante aos custos de exploração, também uma parte significativa ([IIC] [FIC]) são custos diretos. No total dos custos, os custos comuns representam apenas [IIC] [FIC].

Analisando os custos da TDT referentes ao imobilizado, utilizando a classificação da MEO (entre bens específicos alocados diretamente ao produto TDT e bens imputados via driver), e os custos de exploração, conclui-se que os custos do imobilizado contribuem com cerca de [IIC] [FIC] dos custos aos quais acrescem os custos de exploração, que representam [IIC] [FIC] dos custos totais, e os custos comuns (que pesam [IIC] [FIC] dos custos totais).

**Quadro 14.** Custos do serviço de TDT em 2012 – custos do imobilizado

[IIC]

CUSTOS	2012			Percentagem dos custos totais
	Amortização do exercício	Custo do capital	Total	
<b>CUSTOS TOTAIS</b>				
<b>Custos do imobilizado</b>				
Bens específicos (alocados corretamente)				
Bens imputados ao produto TDT, via driver				
Outros associados com drivers de pessoal ou a atividades alocadas a outras atividades				

Valores em euros

[FIC]

**Quadro 15.** Custos do serviço de TDT em 2012 – custos de exploração

[IIC]

CUSTOS	2012	Percentagem dos custos totais
<b>CUSTOS TOTAIS</b>		
<b>Custos de exploração</b>		
Custos diretos		
Custos conjuntos		

Valores em euros

[FIC]

Não obstante os custos de imobilizado desagregados de acordo com a classificação apresentada pela MEO não terem uma analogia direta com as várias rubricas do SCA, em termos globais, estes dados enviados pela MEO correspondem aos dados totais do SCA.

Regista-se adicionalmente que, na sequência deste pedido de informação da ANACOM, a MEO detetou algumas inconsistências na informação constante no serviço de TDT no SCA. Assim, segundo a MEO terão sido identificadas algumas rubricas de investimento efetuado no âmbito da prestação do serviço de TDT e que não foram imputadas a este produto (mas à TAT). Informa a MEO que dada a complexidade inerente, a correção desta situação só será efetuada no âmbito da elaboração do custeio relativo a 2013. Este aspecto deverá ser tido em devida conta em comparações e análises que se façam com base nas demonstrações de resultados do SCA relativas ao produto TDT, especificamente no contexto de orientação dos preços para os custos que releva no presente exercício.

Na informação agora remetida pela MEO é apresentado um resumo dos valores referentes aos investimentos específicos (imobilizado) que foram incorretamente alocados ao produto de TAT e que deveriam ter sido imputados à TDT. No caso de 2012, esses custos “adicionais” totalizam cerca de [IIC] [FIC] euros.

Refere ainda a MEO que os custos com o contrato de manutenção do *Head-End* não foram afetos ao serviço de TDT, o que representa um acréscimo anual de [IIC] [FIC] euros aos custos de exploração.

Assim, aos custos totais do serviço de TDT relativos a 2012 apresentados pela MEO (no SCA) acresce cerca de [IIC] [FIC] euros o que representa um acréscimo de cerca de 4,8% dos custos totais já apresentados.

#### 4. Identificação das rubricas dos custos com maior peso

Analisando os custos relativos a 2012, verifica-se que os “custos diretos das atividades orientadas para a rede” são aqueles que mais pesam no total dos custos ([IIC] [FIC]) sendo que, destes, os custos mais significativos são os relacionados com “equipamentos/redes de telecomunicações específicas”, representando [IIC] [FIC] dos custos totais.

**Quadro 16.** Custos do serviço de TDT em 2012

[IIC]

CUSTOS	2012	Percentagem dos custos totais
<b>CUSTOS TOTAIS</b>		
<b>Total de custos diretos e conjuntos</b>		
<b>Total de custos diretos</b>		
Custos diretos a produtos e serviços		
Custo direto das atividades orientadas para o cliente		
Custo direto das atividades orientadas para a rede		
<i>Equipamentos/Redes de telecomunicações específicas</i>		
<i>Outros</i>		
<b>Total de custos conjuntos</b>		
Custo conjunto das atividades orientadas para o cliente		
Custo conjunto das atividades orientadas para a rede		
<b>Total de custos comuns</b>		

Valores em euros

[FIC]

Detalhando os custos relacionados com “equipamentos/redes de telecomunicações específicas”, verifica-se que a componente principal destes custos é relativa ao equipamento de TDT (ver **Quadro 17**), que representam cerca de [IIC] [FIC] dos custos totais, sendo a segunda rubrica mais relevante os custos com o pessoal (com um peso de [IIC] [FIC] nos custos totais).

**Quadro 17.** Custos do serviço de TDT em 2012 – custos diretos “equipamentos/redes de telecomunicações específicas”

[IIC]

CUSTOS	2012	Percentagem dos custos
<b>Equipamentos/Redes de telecomunicações específicas</b>		
Equipamento Teledifusão - Digital Terrestre		
Custos com o pessoal		
Outros		

Valores em euros

[FIC]

Numa análise detalhada dos custos relacionados com “Equipamento Teledifusão – Digital Terrestre” conclui-se que os custos com os emissores são os que têm maior peso ([IIC] [FIC]) seguindo-se os custos com as infraestruturas de energia elétrica ([IIC] [FIC]).

**Quadro 18.** Custos do serviço de TDT em 2012 – custos diretos “Equipamento Teledifusão – Digital Terrestre”

[IIC]

CUSTOS	2012	Percentagem dos custos
<b>Equipamento Teledifusão - Digital Terrestre</b>		
Emissores		
Infraestruturas de energia elétrica		
Outros <sup>45</sup>		

Valores em euros

[FIC]

Quanto aos custos com o pessoal associado aos equipamentos/redes de telecomunicações específicas (que apresentam um peso significativo no âmbito dos custos diretos relacionados com “equipamentos/redes de telecomunicações específicas”) não é possível replicar o valor de [IIC] [FIC] euros inscrito no SCA com os dados detalhados enviados pela MEO, tendo-se, a partir da informação detalhada sobre custos de pessoal, e tendo em conta os custos de pessoal associados à descrição “Equipamento Teledifusão Digital Terrestre”, obtido um custo, 14% superior ao anterior, no valor de [IIC] [FIC] euros.

## 5. Comparação com a proposta base<sup>46</sup> apresentada a concurso

A ANACOM entende que se devem comparar os custos incorridos com os custos da proposta base visto que a proposta base é aquela em que se verifica a exploração isolada do MUX A, e que constitui a situação atual.

Nesta comparação não se poderá deixar de referir que, entre o projeto que constava da proposta e a implementação efetiva da TDT, houve diversas diferenças, entre as quais o número de emissores instalados. Deste modo, as

<sup>45</sup> Refere-se a (i) sistemas radiantes, (ii) contentores, (iii) sistemas de climatização; (iv) conversores SDH-ASI, (v) alteração de frequências, (vi) head-end, (vii) projeto técnico, (viii) torres, (ix) rede de transporte, (x) outros, (xi) rede de gestão e (xii) infraestruturas de construção civil, em que cada um representa menos de 10% dos custos.

<sup>46</sup> Proposta apresentada no âmbito do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre pela MEO (doravante designada por proposta apresentada a concurso pela MEO ou propostas apresentadas a concurso pela MEO, caso se refira às propostas base e variante).

comparações em termos de valores totais têm de ter essa situação em devida conta.

### **5.1. Custos de investimento**

De acordo com a proposta base<sup>47</sup> apresentada a concurso pela MEO, o investimento previsto ascendia a **[IIC]** **[FIC]** euros para o período de 15 anos, a maior parte dos quais a incorrer até ao *switch-off* (2012).

Para uma comparação mais correta, incluem-se, nesta secção, os custos que a MEO imputou incorretamente ao produto de TAT e que deveriam ter sido imputados à TDT.

Dos dados de custeio que a MEO remeteu resulta que o investimento até 2012 (inclusive) foi 48% superior ao previsto na proposta apresentada a concurso, tendo ascendido a **[IIC]** **[FIC]** euros. No entanto, as rubricas incluídas em ambos os casos não são sempre diretamente comparáveis, como se detalha adiante.

---

<sup>47</sup> Nesta análise tem-se por referência a proposta base uma vez que os custos que a MEO está a incorrer (e que constam do SCA) relacionam-se com esta proposta.

**Quadro 19.** Investimento total constante da proposta base apresentada a concurso pela MEO e investimento realizado até 2012 (segundo dados de custeio da MEO)

**[IIC]**

Rubricas	Investimento constante da proposta	Investimento realizado	Diferença
<b>Investimento Total</b>			
<b>Centro de Difusão Digital</b>			
<b>Rede de transporte e de gestão</b>			
<b>Rede de Difusão</b>			
Equipamento Ativo			
Sistema Radiante			
Adaptador ASI-SDH			
Sistemas de Ar condicionado			
Quadros Eléctricos			
UPS			
Contentores			
Torre			
<b>Sistemas de Suporte ao Cliente, Faturação e Cadastro</b>			
<b>Formação e Consultoria</b>			
<b>Edifícios (construções e adaptações)</b>			
<b>Projeto técnico</b>			
<b>Alteração de frequências</b>			
<b>Cobertura Complementar com DTH</b>			
<b>Outros Direitos</b>			
LICENÇA TDT <sup>48</sup>			
TDT – Participações DTH			
TDT – Participações STB			
TDT – Investimento em marketing (Comunicação)			
TDT – Investimento em atendimento (Inbound)			
TDT – Necessidades Especiais			
TDT – Isolamento Social			
<b>Outros</b>			

Valores em milhares de euros

**[FIC]**

Na proposta apresentada a concurso pela MEO, em 2008, os custos com programas de subsidiação e de participações e de promoção, informação e apoio ao utilizador final foram essencialmente considerados como custos de exploração, sendo agora os mesmos incluídos como custos de investimento, conforme quadro anterior.

<sup>48</sup> Cobertura, informação incorreta sobre cobertura e reorientação da antena.

Como anteriormente referido, em relação aos custos com programas de subsídio e de participações<sup>49</sup>, de promoção e informação, a MEO esclareceu, respondendo cabalmente ao solicitado, que:

- (a) Considerando o exposto na norma contabilística e de relato financeiro (NCRF 6)<sup>50</sup>, o montante global dos compromissos assumidos ao abrigo dos direitos de utilização de frequências da TDT<sup>51</sup> foram registados nas demonstrações financeiras como um ativo intangível;
- (b) Este ativo intangível encontra-se a ser amortizado pela MEO pelo método das quotas constantes, sendo o seu período de amortização de 30 anos, o qual foi definido tendo também por base o determinado na NCRF 6, nomeadamente no seu número 93.

Em relação ao investimento em *marketing* e comunicação<sup>52</sup>, a MEO detalhou as ações e respetivos valores envolvidos, destacando-se os custos relacionados com os materiais de comunicação *above the line*, com um peso de cerca de ¾, e patrocínios e eventos (*roadshow*), com um peso de cerca de 15%. O investimento em atendimento está associado aos custos com o *call center* criado exclusivamente no âmbito da TDT, para atendimento dedicado da linha de apoio TDT.

Na rubrica Licença TDT está incluído, entre outros, o investimento com as microcoberturas (*gap fillers*) implementadas, em alternativa à cobertura TDT Complementar (DTH) e respetivos programas de participação com o objetivo de minimizar o impacto nas populações e na perceção pública da mudança para a TDT. O custo associado a esta rubrica é, assim, de algum modo comparável com o custo da rubrica “Cobertura Complementar com DTH”, no valor de [IIC] [FIC] euros identificado no **Quadro 19**.

<sup>49</sup> Segundo os dados da MEO, o valor total efetivamente atribuído ao abrigo dos programas de subsídio e participação entre 2011 e 2013 ascendeu a cerca de 3,5 milhões de euros. Já segundo a proposta da MEO, o montante de subsídios atribuídos até 2013 seria superior a [IIC] [FIC] euros, valor manifestamente superior ao efetivamente verificado.

<sup>50</sup> Diário da República, 2.ª série – N.º 173 – 7 de setembro de 2009.

<sup>51</sup> Compromissos esses que, segundo a MEO, fazem parte integrante do DUF ICP-ANACOM n.º 6/2008, dados: (a) o artigo 32.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, (b) o artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento do Concurso, (c) a alínea h) do n.º 1 do artigo 12.º do título habilitante e (d) o artigo 17.º do título habilitante.

<sup>52</sup> Os custos relativos a promoção, informação e apoio ao utilizador final, rubrica que na proposta ascendia, em 2012, a [IIC] [FIC] euros – ou [IIC] [FIC] euros acumulados entre 2008 e 2011 –, e que tinha sido incluída nos custos de exploração (ainda que a MEO tivesse também previsto na proposta investimento em sistemas de suporte ao cliente, faturação e cadastro, no montante de [IIC] [FIC] euros), são agora considerados como investimento. Este valor foi calculado considerando os 15 anos da licença, sendo que segundo a proposta estes custos deixariam de existir a partir de 2012. Admitindo que as rubricas “TDT – comunicação” e “TDT – *Inbound*” correspondem a estes custos, então os custos agora reportados pela MEO são cerca de metade dos apresentados na proposta.

Em relação à alteração de frequências, a MEO clarificou que esta rubrica inclui os custos suportados pela MEO com a alteração dos canais de emissão associados ao MUX A, concluída em julho de 2011 (em cumprimento da deliberação desta Autoridade de 04.04.2011).

Acrescenta a MEO que, em conformidade com o previsto no n.º 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, tem direito a ser compensada pelos encargos que se verificaram com a alteração da consignação de frequências em causa, sendo que enquanto esse ressarcimento não se verificar a MEO continuará a reconhecer no seu SCA a respetiva amortização e custo de capital anuais associados a este investimento.

A ANACOM já reconheceu o direito da MEO a ser compensada pelos encargos que teve na sequência desta alteração da consignação de frequências e já apresentou ao Governo anteprojeto de portaria com os critérios gerais e condições da referida compensação<sup>53</sup>.

Conclui-se, assim, para efeitos de comparação com a proposta apresentada em 2008, são relevantes os custos relacionados com (i) o Centro de Difusão Digital; (ii) a Rede de transporte e de gestão e (iii) a Rede de Difusão, verificando-se que as diferenças mais significativas, face aos valores apresentados na proposta, são as seguintes:

- (a) Rede de transporte e de gestão, com um custo inferior em **[IIC]** **[FIC]** euros;
- (b) Equipamento ativo, com um custo inferior em **[IIC]** **[FIC]** euros;
- (c) Sistema radiante, com um custo superior em **[IIC]** **[FIC]** euros;
- (d) Sistemas de ar-condicionado, quadros elétricos e sistemas de UPS (*uninterruptible power supply*), que, no seu conjunto, representam um acréscimo de **[IIC]** **[FIC]** euros, com os sistemas de UPS a contribuir com 51% para este acréscimo de custos.

Estas diferenças não são totalmente explicáveis, mesmo tendo em conta o número superior de emissores que a MEO veio a instalar na sua rede, quando comparado

---

<sup>53</sup> Ver para este efeito texto das págs. 12 e 13 do recente relatório [http://www.anacom.pt/streaming/Relatorio\\_consulta\\_DUF\\_MUX\\_A.pdf?contentId=1360268&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/Relatorio_consulta_DUF_MUX_A.pdf?contentId=1360268&field=ATTACHED_FILE).

com o que constava na proposta (na pronúncia ao SPD de março de 2014 relativo ao preço praticado pela MEO no serviço de TDT, a MEO informou que tinha instalado 227 emissores no Continente e 25 nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou seja, 252 emissores, valor significativamente superior ao previsto na proposta – 186 –, sendo certo que alguns desses emissores possam ter sido instalados em 2013 e, assim, não tenham sido incluídos na informação remetida pela MEO).

A propósito das quantidades, na informação remetida pela MEO foram identificados:

- 255 sistemas radiantes;
- 214 conversores SDH-ASI;
- 231 quadros elétricos;
- 169 sistemas de UPS;
- 276 sistemas de climatização (AVAC, sistemas de ventilação e refrigeração);
- 78 armários/contentores;
- 162 sistemas de sincronização GPS,

tendo a ANACOM questionado a MEO especificamente sobre o número (i) de sistemas radiantes, (ii) de sistemas de climatização, (iii) de sistemas de sincronização GPS e (iv) de reforços e novas instalações de torres.

Em resposta, a MEO informou que a contabilização realizada pela ANACOM a partir da informação de imobilizado remetida pela MEO não está correta, na medida em que esta informação não tem uma correspondência com o cadastro de rede e não permite, por conseguinte, o apuramento do número daquelas componentes.

Segundo informação da MEO, entre 2009 e 2011 foram instalados 171 **sistemas radiantes**<sup>54</sup> e, em relação aos **sistemas de climatização**<sup>55</sup> instalados nos 171 emissores, há a considerar o seguinte:

- A instalação de sistemas de ar condicionado em 162 emissores.

---

<sup>54</sup> Segundo a MEO, naquele período, foram ativados 173 emissores de TDT, sendo que em 2 não houve custos envolvidos, pois foram reutilizados do serviço TAT.

<sup>55</sup> Compostos por sistemas de ar condicionado, sistemas de ventilação e sistemas de refrigeração.

- A instalação de sistemas de ventilação do respetivo bastidor em 171 emissores (contudo, segundo a MEO, em alguns projetos, os respetivos custos foram contabilizados em conjunto com o dos próprios emissores, i.e., não foram autonomizados como itens do imobilizado).
- A instalação de sistemas de refrigeração em 2 emissores.

Em relação aos **sistemas de sincronização GPS**, a MEO não contestou o valor apresentado pela ANACOM, tendo referido que a estrutura das redes TDT do Continente e da Madeira é baseada em *Single Frequency Network (SFN)*, o que requer que todos os emissores estejam devidamente sincronizados. Esse sincronismo está baseado na utilização do sinal de GPS, estando, assim, todos os centros de emissão da rede equipados com recetor de GPS<sup>56</sup>. Ou seja, em cada um dos centros de emissão do Continente e Madeira onde foram instalados, durante o período em análise, os emissores atrás referidos (totalizando 162 locais), foi instalado um sistema recetor de GPS redundante da marca Meinberg, modelo GPS170, sendo os custos envolvidos associados ao fornecimento e instalação destes sistemas, bem como das antenas de receção do sinal GPS associadas.

Por fim, em relação ao número de **reforços e novas instalações de torres**, a MEO referiu que existiu um conjunto significativo de emissores de TDT (mais precisamente, 25) que foram instalados em locais onde não existia qualquer infraestrutura do tipo torre, para suporte das respetivas antenas, o que obrigou à instalação de novas torres.

Ainda segundo a MEO, nos restantes locais de centros de emissão TDT, os emissores foram instalados em locais onde já existiam infraestruturas do tipo torre e, de uma forma geral, as antenas dos emissores da rede de TDT corresponderam à instalação de novos sistemas radiantes específicos para TDT, mesmo nos locais onde existiam emissores ou retransmissores da TAT.

Para cada um destes casos, a MEO referiu que foram identificados os requisitos, em termos de carga adicional a ser considerada para a torre, seguindo-se uma análise estrutural relativamente à capacidade da torre para acomodar na carga adicional, tendo ocorrido, em resultado dessas análises, uma das seguintes três situações:

---

<sup>56</sup> Segundo a MEO, os emissores dos fabricantes *Electrosys* e *Rohde & Schwarz* instalados na rede de TDT durante o período em análise não dispõem de módulo de GPS interno, mas possuem um interface para receber o respetivo sinal de um recetor externo.

- (a) A torre tinha capacidade para acomodar a carga adicional – a instalação do sistema radiante TDT foi efetuada sem necessidade de qualquer reforço ou substituição da torre existente no local;
- (b) A acomodação da carga adicional na torre era viável, mas requeria uma intervenção de reforço da torre – nestes casos, foi executado um reforço da torre sendo depois instalado o sistema radiante TDT;
- (c) A acomodação da carga adicional na torre não era viável, nem a MEO identificou qualquer tipo de intervenção de reforço que a viabilizasse – nestes casos, a torre foi substituída por uma nova torre, com capacidade para acomodar a carga requerida.

Deste modo, a ANACOM considera que em relação às quantidades os esclarecimentos da MEO são satisfatórios, com exceção dos relativos ao número de sistemas radiantes, não sendo claro de que modo foi obtida a informação remetida pela MEO. Estas preocupações são agravadas pelo facto de o custo médio unitário dos sistemas radiantes ser, de acordo com as quantidades clarificadas pela MEO, de **[IIC]** **[FIC]** euros, valor superior em cerca de quatro vezes face ao previsto na proposta da MEO.

A este respeito, importa ainda salientar que, solicitada pela ANACOM a justificar o acréscimo no custo médio unitário dos sistemas radiantes, em cerca de três vezes, face ao previsto aquando da elaboração da proposta, a MEO referiu que aquando da elaboração da proposta desenvolveu um processo de consulta a fornecedores para as soluções tecnológicas de implementação da rede de TDT. Segundo a MEO, este processo de consulta envolveu especificações detalhadas no âmbito de equipamentos de rede, nomeadamente *Head-End*, conversores SDH-ASI, emissores, antenas/painéis radiantes, entre outros, tendo também obtido estimativas de custos para aquelas componentes. A MEO refere que o custo previsto na proposta referente à componente de sistemas radiantes foi baseado no custo dos painéis radiantes envolvidos e que o facto de o custo médio efetivo desta componente ser superior ao constante na proposta resulta de não terem sido considerados, na altura, outros itens necessários à implementação dos sistemas radiantes, como sejam distribuidores, cablagens, custos de instalação<sup>57</sup> e ainda custos associados às interfaces de ligação às torres, cujos custos ficaram, em muitos projetos, associados ao item sistema radiante, enquanto noutros ficaram individualizados.

---

<sup>57</sup> Sistemáticamente com recurso à utilização de guias.

Atendendo ao facto de o custo dos sistemas radiantes representar cerca de 6 por cento do investimento e 3 por cento dos custos totais (e, assim, eventuais dúvidas incidirem sobre uma parte desta já reduzida percentagem), entende a ANACOM que as preocupações acima referidas não têm um impacto significativo em termos do resultado final desta investigação.

Ainda relativamente às rubricas que apresentam custos significativamente superiores aos previstos na proposta, nomeadamente as rubricas referentes a sistemas de ar-condicionado, quadros elétricos, sistemas de UPS e armários/contentores solicitou-se também à MEO que justificasse tal acréscimo de custos.

Em resposta, a MEO referiu que em relação às componentes de infraestruturas elétricas, sistemas de climatização e soluções de contentorização, por não ser possível efetuar-la dentro dos prazos disponíveis na altura do concurso TDT, a MEO não pôde desenvolver um processo de consulta equivalente ao atrás referido para as outras soluções tecnológicas.

Deste modo, segundo a MEO, os custos previstos na proposta referentes a estas componentes foram baseados em estimativas genéricas, sem terem sido consolidados através de orçamentos específicos, baseados em especificações e dimensionamentos detalhados. Só após o concurso TDT é que, segundo a MEO, foi possível desenvolver uma consulta a fornecedores com aquelas características, tendo constatado que as previsões de custos consideradas na proposta para aquelas componentes foram subestimadas.

A MEO esclareceu ainda que no âmbito dos itens do tipo “QGBT para TDT” estão englobados, para além dos próprios Quadros Elétricos, outros itens de infraestruturas elétricas, como, por exemplo, cablagens, calhas para cablagens e iluminação.

Assim, tudo visto, a situação que suscitou maiores dúvidas, quer pelo elevado custo total (que, ainda assim, ascende a 8% dos custos de investimento), quer pela diferença significativa face ao constante na proposta, foi a relativa aos sistemas UPS, tendo a ANACOM solicitado à MEO, por deliberação de 22 de julho de 2015, que remetesse à ANACOM, no prazo de 30 dias úteis, cópia das faturas que comprovem o custo de investimento de **[IIC]** **[FIC]** euros em sistemas UPS. Em cumprimento do determinado a MEO remeteu cópia das referidas faturas através de carta de 7 de setembro de 2015, tendo-se confirmado o referido investimento.

## 5.2. Custos de exploração

De acordo com a proposta base apresentada a concurso pela MEO, os custos de exploração médios anuais seriam de **[IIC]** **[FIC]** euros, resultando em **[IIC]** **[FIC]** euros no período de exploração de 15 anos, divididos entre:

- (a) custos com fornecimento de serviços externos e utilização do espectro radioelétrico, que representam **[IIC]** **[FIC]** euros (ou **[IIC]** **[FIC]** dos custos de exploração);
- (b) custos com amortizações, que representam **[IIC]** **[FIC]** euros (ou **[IIC]** **[FIC]** dos custos de exploração);
- (c) custos com pessoal, que representam **[IIC]** **[FIC]** euros (ou **[IIC]** **[FIC]** dos custos de exploração).

No caso particular do ano 2012, de acordo com a proposta base apresentada a concurso pela MEO, os custos de exploração (excluindo as amortizações) para aquele ano deveriam atingir os **[IIC]** **[FIC]** euros, repartidos da seguinte forma:

**Quadro 20.** Previsão dos custos do serviço de TDT em 2012 – custos de exploração (proposta base) – excluindo as amortizações

**[IIC]**

CUSTOS	2012
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>	
<b>Custos com o pessoal</b>	
Área comercial	
Redes	
Customer care	
Sistemas de informação	
<b>Fornecimento de serviços externos e taxas radioelétricas</b>	
Rede	
Taxas radioelétricas	
Promoção, informação e apoio ao utilizador	
CMVMC	

Valores em milhares de euros

**[FIC]**

Note-se, contudo, que uma parcela significativa daqueles custos está relacionada com o custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas (CMVMC), custos esses que incluíam o valor dos programas de subsidiação e participação (os quais, como se viu anteriormente, foram na realidade significativamente inferiores aos previstos na proposta), e que seriam residuais a partir de 2013.

No entanto, conforme atrás referido, os montantes atribuídos ao abrigo dos programas de subsidiação e de comparticipação DTH são considerados pela MEO como investimentos efetuados no âmbito da TDT, e registados, ao nível contabilístico, no seu imobilizado, não constando da demonstração de resultados do produto TDT os custos e proveitos dos equipamentos terminais aos utilizadores finais.

Ainda assim, caso se eliminasse da proposta o item CMVMC, obtinha-se um custo de exploração de **[IIC]** **[FIC]** euros.

Segundo os dados agora remetidos pela MEO, os custos de exploração relativos a 2012 ascenderam a **[IIC]** **[FIC]** euros. No entanto, os valores não são comparáveis, uma vez que no SCA, como se referiu na secção anterior, a MEO, ao contrário da opção adotada na proposta, incluiu os custos relativos a promoção, informação e apoio ao utilizador final como custos de investimento e não como custos de exploração (ou seja, aos **[IIC]** **[FIC]** euros ter-se-ia de adicionar **[IIC]** **[FIC]** euros, o que já se aproxima do valor da proposta, sendo que na proposta os custos com a promoção, informação e apoio ao utilizador são superiores – i.e. **[IIC]** **[FIC]** euros).

Os custos de exploração inscritos no SCA são os seguintes:

**Quadro 21.** Custos do serviço de TDT em 2012 – custos de exploração (SCA)

**[IIC]**

CUSTOS	2012
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>	
<b>Custos diretos</b>	
Custos diretos a produtos e serviço	
Custos direto das atividades orientadas para o cliente	
Custos direto das atividades orientadas para a rede	
<i>Q - Equipamentos/Redes de Telecomunicações Específicas</i>	
<b>Custos conjuntos</b>	
Custos conjuntos das atividades orientadas para o cliente	
Custos conjuntos das atividades orientadas para a rede	

Valores em euros

**[FIC]**

Da informação em formato eletrónico remetida pela MEO, obtém-se os seguintes custos de exploração:

**Quadro 22. Custos do serviço de TDT em 2012 – custos de exploração (SCA)**

**[IIC]**

<b>CUSTOS</b>	<b>2012</b>	<b>Peso</b>
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		
<b>Edifícios</b>		
Eletricidade		
Rendas e alugueres de imóveis, edifícios, terrenos e outros		
Departamentos orgânicos, pseudo 21EA e 19EA e outros		
Vigilância e segurança		
Conservação e reparação		
Impostos		
Limpeza, higiene e conforto		
Seguros		
Outros		
<b>Taxas<sup>(1)</sup></b>		
<b>Custos com o pessoal</b>		
<b>Custos de HW/SW</b>		
<b>Outros</b>		
Fee de gestão		
Provisão para cobranças duvidosas		
Provisão para depreciação de existências		
Rendas e alugueres		
Honorários e trabalhos especializados		
Custo de materiais consumidos na O&M da tecnologia		
Estudos, pareceres e consultoria		
Manter e gerir os recursos físicos		
<b>Outros não especificados</b>		

Valores em euros

<sup>(1)</sup> Como referido pela MEO, no SCA não consta o valor de 75 mil euros relativo à taxa de direitos de utilização de frequências, o qual foi incorretamente contabilizado no produto TAT.

**[FIC]**

As rubricas com maior peso, e que no seu conjunto explicam mais de 90% dos custos de exploração, são as seguintes:

(a) **Pessoal**

De acordo com os dados da MEO, os custos com pessoal em 2012 foram de **[IIC]** **[FIC]** euros, valor acima do previsto na proposta base em cerca de 26%.

Segundo a proposta base apresentada a concurso pela MEO, no plano de pessoal apresentado estava previsto um valor de [IIC] [FIC] FTE<sup>58</sup> para quase todo o período de exploração do serviço<sup>59</sup>. Segundo os dados agora remetidos pela MEO, para efeitos do cálculo dos custos com pessoal foi utilizado um FTE de [IIC] [FIC], ou seja, quase o dobro do valor apresentado na proposta base.

Verifica-se ainda que quase 80% dos FTE, ou seja, [IIC] [FIC], estão associados à operação e manutenção de redes, quando na proposta se previa [IIC] [FIC] para estas operações.

Em resposta a pedido de esclarecimento da ANACOM sobre a diferença no número de FTE face ao previsto na proposta, a MEO refere que 2012 foi um ano caracterizado pela existência de um incremento muito significativo no número de utilizadores deste serviço (em virtude do *switch-off*), que obrigou a MEO a reforçar as suas equipas de operação/manutenção de forma a dar seguimento a todas as exigências, dúvidas e esclarecimentos solicitados pelos utilizadores.

Refere ainda a MEO que, em 2013, estavam alocados às atividades de operação e manutenção do serviço de TDT foi de [IIC] [FIC] FTE (o que compara com os [IIC] [FIC] constantes na proposta), prevendo que estes valores se mantenham no futuro.

Os valores unitários dos encargos associados às diferentes categorias de técnicos não se afastam do que estava previsto na proposta. Em termos médios, enquanto os valores previstos para 2012 na proposta base correspondem a uma remuneração média mensal (incluindo encargos sociais) de cerca de [IIC] [FIC] euros, a remuneração média mensal (incluindo encargos sociais) efetivamente verificada no SCA de 2012 é de [IIC] [FIC] euros, ou seja, inferior em 22%.

(b) **Eletricidade**

Em relação ao custo com eletricidade, atendendo a que, segundo a MEO, entre 2009 e 2011 foram ativados 173 emissores de TDT (cujas potências variam entre os 100w e os 1500w), pode-se efetuar uma estimativa grosseira para o custo com energia por emissor, obtendo-se um valor mensal de [IIC]

---

<sup>58</sup> Full Time Equivalent.

<sup>59</sup> Apenas 2008 e 2009 apresentavam um FTE de [IIC] [FIC] e [IIC] [FIC], respetivamente.

**[FIC]** euros mensais por emissor, valor que não parece exagerado especialmente quando se tem em conta que existe um número apreciável de sistemas de AVAC, tipicamente de 10 Kw, que tem de ser alimentado.

(c) **Rendas e alugueres**

Os custos com rendas e alugueres ascendem, no seu conjunto, a **[IIC]** **[FIC]** euros, e referem-se quer a edifícios, quer a terrenos, onde se encontram instalados emissores de TDT e respetivos equipamentos de suporte, incluindo *sites* do MEO onde existem igualmente emissores de TDT da MEO instalados.

(d) **Taxas**

Correspondem às taxas previstas na Portaria n.º 1473-A/2008, de 17 de dezembro (45 mil euros anuais por MUX e por 1 MHz, tendo o MUX A 8 MHz).

(e) **Fee de gestão**

Este custo, cuja alocação foi realizada aos diversos produtos via percentagem de proveitos líquidos, ascendeu na TDT a **[IIC]** **[FIC]** euros.

Trata-se da quota-parte do montante anual faturado pela PT Centro Corporativo à MEO, em que a alocação no âmbito do SCA segue o mesmo princípio seguido pela PT Centro Corporativo para a imputação dos custos às diversas empresas do Grupo PT: o volume de negócios.

Tratam-se de montantes validados no âmbito da auditoria aos resultados do SCA 2012.

(f) **Custos de HW/SW**

Foram identificados **[IIC]** **[FIC]** euros de custos de exploração relacionados com HW/SW, o que à partida corresponde aos equipamentos informáticos alocados aos FTE identificados pela MEO como afetos à TDT.

(g) **Provisão para cobranças duvidosas**

Tal como no caso anterior, os custos associados às provisões para cobranças duvidosas foram alocados aos diversos produtos via percentagem de proveitos líquidos e ascendeu, na TDT, a **[IIC]** **[FIC]** euros.

A este respeito, no âmbito das determinações e recomendações sobre o SCA da MEO decorrentes da auditoria efetuada aos exercícios de 2010 e 2011, efetuadas por deliberação de 22 de maio de 2014, a ANACOM referiu que:

*“Atendendo a que (i) o driver adotado pela PTC para a alocação dos custos com provisão de clientes de cobrança duvidosa tem por base a estrutura de proveitos dos produtos relevantes, não respeitando o princípio de causalidade, e (ii) por limitações evidenciadas pela PTC, não é possível a imputação direta aos produtos e serviços que originaram a necessidade de constituição dessas provisões, determina que esses custos sejam alocados, numa primeira fase, de forma segmentada entre clientes retalhistas e grossistas, com base na antiguidade de dívidas desses clientes, e numa segunda fase, com base nos proveitos originados por cada um dos produtos de cada um dos segmentos.”*

Em setembro de 2014 a MEO apresentou os resultados do SCA relativos ao exercício de 2012 reformulados, em cumprimento com as recomendações e determinações da ANACOM. Os resultados do SCA de 2013 também já incorporam essas recomendações e determinações.

De qualquer forma, estes custos representam, em 2012, cerca de 1,2% dos custos totais.

**(h) Manter e gerir os recursos físicos**

Foram considerados custos de **[IIC]** **[FIC]** euros que tiveram por origem a faturação de serviços contratados à PT PRO - Serviços Administrativos e de Gestão Partilhados, S.A. (PT PRO).

Após dúvidas suscitadas pela ANACOM através de fax de 30 de julho de 2014 em relação a estes custos, a MEO informou<sup>60</sup> que a gestão e manutenção dos espaços físicos ocupados pela MEO, no exercício da sua atividade, é assegurada através de uma prestação de serviços por parte da PT PRO. Esta prestação integra, segundo a MEO, um conjunto global de serviços para a totalidade dos edifícios da MEO, faturados mensalmente, sendo no âmbito do SCA estes custos agrupados numa única atividade: U1 – Manter e gerir os recursos físicos.

---

<sup>60</sup> Através de carta de 22 de agosto de 2014, com referência 20440109.

(i) **Provisão para depreciação de existências**

Este custo essencialmente relacionado com os equipamentos terminais (e que assume um valor negativo e que constitui, assim, um proveito) contribui para uma redução dos custos da MEO. No entanto, assume uma natureza totalmente volátil, referindo-se, a este respeito, que enquanto em 2011 houve uma provisão para depreciações de existências no valor de **[IIC]** **[FIC]** euros (ou seja, uma reversão), em 2012 esse valor foi de **[IIC]** **[FIC]** euros.

## Anexo 2. Proveitos

Em primeiro lugar, convém esclarecer que não se pretende com a presente investigação avaliar os preços do serviço de TAT e de TDT durante o período do *simulcast* ou se a alocação dos proveitos entre o serviço de TAT e de TDT foi bem efetuada. Essa análise foi feita em sede da auditoria aos resultados do SCA da MEO relativos aos anos de 2010 a 2012<sup>61</sup>.

Com o pedido de informação efetuado à MEO através de fax de 28 de março de 2014 relacionado com os proveitos e preços, pretendia-se entre outros aspetos clarificar a relação entre o preço por canal e o preço por Mbps, sendo que este último foi estimado tendo em conta que toda a capacidade do MUX A estaria a ser utilizada (ou reservada) pelos operadores de televisão.

Havendo capacidade não utilizada, coloca-se a questão do modo como os custos associados a essa capacidade deverão ser imputados.

A MEO informou através de carta de 29 de abril de 2014, que na proposta (variante<sup>62</sup>) apresentada a concurso, definiu e apresentou o tarifário aplicável ao serviço de TDT, o qual se consubstanciava na aplicação de preços mensais por emissor, distintos em função da potência e da localização geográfica dos emissores (Continente *versus* Regiões Autónomas), o qual se traduzia nos seguintes proveitos anuais para a MEO:

**Quadro 23.** Proveitos anuais com a TDT, por operador, constantes da proposta variante em ano cruzeiro

**[IIC]**

Operador de televisão	Proveito
<b>RTP</b>	
RTP1	
RTP2	
RTP-Açores	
RTP-Madeira	
<b>SIC</b>	
<b>TVI</b>	
<b>5.º canal</b>	
<b>Totais</b>	

Valores em milhares de euros

**[FIC]**

<sup>61</sup> Vide <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1352127#.VaThh7UnhrM>.

<sup>62</sup> Que seria a aplicável, caso fossem atribuídos ao titular do MUX A os direitos de utilização de frequências a que estavam associados os MUX B a F, ou seja MUX A com sinergias dos MUX B a F.

Segundo a MEO, estes proveitos anuais permitiriam garantir o equilíbrio económico-financeiro e gerar uma rentabilidade adequada para o projeto TDT face aos investimentos a efetuar e aos custos de exploração associados.

Acrescenta a MEO que, considerando que ao abrigo do plano económico-financeiro do caderno de encargos do concurso público, os concorrentes deveriam apresentar o preço médio anual de disponibilização do serviço por Mbps nos primeiros 10 anos (preço este que correspondia, igualmente, a um dos subcritérios de avaliação do concurso público), apresentou na sua proposta (variante) o respetivo preço médio anual equivalente por Mbps, para os 10 anos do projeto (incluindo o ano 2009 como 1.º ano), calculado da forma que entendeu ser a mais correta, ou seja, através do rácio entre os proveitos totais devidos pela prestação do serviço e a capacidade média<sup>63</sup> total (ocupada a 100%) dos emissores do MUX A:

**Quadro 24.** Proveitos anuais com a TDT – Proposta variante (MUX A com sinergias do B a F)

**[IIC]**

	2009	2010	2011 e seg. (cruzeiro)	Preço médio anual nos 1.ºs 10 anos
<b>Totais</b>				
<b>Por Mbps</b>	0,0	382,9	885,1	746,4

Valores em milhares de euros

**[FIC]**

Não obstante, a MEO reitera que nunca foi seu entendimento que o preço médio anual por Mbps apresentado (**[IIC]** **[FIC]** euros para os primeiros 10 anos), se consubstanciaria no tarifário final a aplicar, em função da capacidade em Mbps ocupada por cada canal em particular. A MEO defende que, caso contrário, o valor a pagar pela RTP Açores e pela RTP Madeira seria o mesmo dos demais canais (RTP1, RTP2, SIC, TVI e 5.º canal), o que, no seu entender, seria completamente inadequado, porque apesar de ocuparem o mesmo espaço no MUX A, estes canais são de cobertura regional, sendo o número de emissores instalado nas Regiões Autónomas significativamente inferior e de menor potência face aos emissores instalados no Continente.

A MEO acrescenta ainda a este respeito que, caso em sede de apresentação de propostas tivesse entendido que o preço a aplicar/faturar aos operadores de televisão seria o preço por Mbps, teria definido um preço por Mbps distinto daquele que apresentou, ainda que tal fosse considerado inadequado no caso da RTP

<sup>63</sup> Capacidade média por emissor de 20,10 Mbps, resultante de 170 emissores no Continente com 19,91 Mbps de capacidade máxima e de 16 emissores nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com 22,12 Mbps de capacidade máxima.

Açores e da RTP Madeira<sup>64</sup>. A título ilustrativo, a MEO menciona que teria, eventualmente, apresentado os seguintes valores individuais, por Mbps, por canal e por operador de televisão, onde o resultado seria um aumento do preço aplicável à RTP Açores e à RTP Madeira, em detrimento da redução do preço a suportar pelos demais canais, mantendo-se os proveitos totais anuais apresentados no âmbito das propostas (os quais permitiam gerar a rentabilidade considerada como adequada para o projeto TDT):

**Quadro 25.** Proveitos anuais com a TDT, por operador, caso a MEO aplicasse o mesmo preço aos canais generalistas nacionais e à RTP Açores e RTP Madeira

[IIC]

	2009	2010	2011 e seg (cruzeiro)	Preço médio anual nos 1.ºs 10 anos
Totais				
Por canal				
Por Mbps				
RTP				
RTP1				
RTP2				
RTP Açores				
RTP Madeira				
SIC				
TVI				
5.º canal				
N.º de Canais				

Valores em milhares de euros (exceto no que se refere ao número de canais)

[FIC]

A MEO refere que, entretanto, e na sequência das negociações com os operadores de televisão, foram acordados em 2012 (e 2013, no caso da RTP) os preços finais aplicáveis à TDT, designadamente (no **Apêndice 2** detalha-se a forma de contabilização dos proveitos do serviço de TDT no SCA entre os anos de 2010 e 2013 e a afetação desses proveitos aos anos da prestação do serviço):

**(a) Preços no período de *simulcast* (anos 2010 e 2011):**

- no caso da RTP [IIC] [FIC] euros;
- no caso da SIC [IIC] [FIC] euros;

<sup>64</sup> Na sua carta de 26 de maio de 2014, a MEO (re)afirma que “o proveito anual (...) era o necessário para garantir a viabilidade do projeto TDT, e não o resultado de um produto entre os Mbps ocupados pelo canal e um preço anual por Mbps. Como tal, não faz sentido fazer rácios entre os preços anuais por canal e os Mbps ocupados pelo canal, com ou sem HD partilhado, e muito menos comparar os preços anuais por Mbps resultantes nestes cenários”.

- no caso da TVI [IIC] [FIC] euros.

**(b) Preços anuais a partir de 01.01.2012:**

- no caso da RTP1, RTP2, SIC e TVI [IIC] [FIC] euros;
- no caso da RTP Açores [IIC] [FIC] euros;
- no caso da RTP Madeira [IIC] [FIC] euros.

A MEO refere que o preço anual de [IIC] [FIC] euros corresponde ao valor acordado com os operadores de televisão para emissões exclusivamente em SD, sem considerar qualquer partilha da capacidade reservada para o canal HD, enquanto o anterior preço anual de [IIC] [FIC] euros, constante da proposta variante e dos MoU, incluía a partilha da capacidade reservada para o canal HD, cuja utilização estava prevista em modo não simultâneo por parte da RTP1, da RTP2, da SIC, da TVI e do 5.º canal.

Neste sentido, segundo a MEO, tendo os operadores de televisão prescindido da utilização do canal HD em modo não simultâneo, foi acordada a redução do preço anual da TDT em [IIC] [FIC] euros, passando de [IIC] [FIC] euros, para [IIC] [FIC] euros.

A MEO refere que tem sido ela própria a suportar o ónus e os encargos relativos ao espectro não ocupado que lhe está licenciado, não auferindo qualquer remuneração pela banda reservada para o 5.º canal, nem pela banda que atualmente se encontra livre (onde se inclui a capacidade anteriormente afeta ao canal HD).

Deste modo, a MEO informa que a ocupação de capacidade no MUX A pelo Canal Parlamento não teve qualquer efeito sobre os preços acordados com os operadores de televisão, limitando-se a MEO a fazer uso de parte da capacidade que se encontrava livre, com vista à disponibilização do sinal da rede interna de vídeo da Assembleia da República na rede de TDT e a auferir a respetiva remuneração pela prestação deste serviço adicional (com emissão não permanente).

Por fim, a MEO apresentou a ocupação atual dos emissores do MUX A, no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

**Quadro 26.** Ocupação dos emissores do MUX A no Continente e nas Regiões Autónomas

[IIC]

Canais	Capacidade						
	Vídeo (valor médio)	Áudio	Áudio Descrição	Teletexto	EPG Schedule & Script	Restante, inclui banda de guarda	Total
RTP1							
RTP2							
RTP-A/RTP-M							
SIC							
TVI							
5.º canal							
C. Parlam.							
Continente							
Reg. Autón.							

Valores em Mbps

[FIC]

Uma vez que a MEO não explicou quantitativamente como chegou ao valor de desconto atrás mencionado, a ANACOM, solicitou, por fax de 14 de maio de 2014<sup>65</sup>, que a empresa procedesse, no prazo de 10 dias úteis, ao esclarecimento da questão enviando fundamentação quantificada e detalhada sobre a alteração de preços.

Neste quadro, transmitiu-se à MEO que, se o preço anterior incluía a capacidade reservada para o canal HD (partilhado), importaria esclarecer os ónus e encargos que a MEO suporta com este canal, tendo em conta, nomeadamente, que a capacidade reservada para o canal HD corresponde a mais de 25% da capacidade total do MUX A (em Mbps) e que o desconto efetuado aos operadores de televisão corresponde a cerca de [IIC] [IIC].

A MEO respondeu através de carta de 26 de maio, referindo que “o preço final de [IIC] [FIC] de euros foi livremente negociado entre a PTC e os operadores de TV, no âmbito da respetiva liberdade comercial e contratual, negociação essa exercida com total respeito dos ditames da boa-fé, tendo sido considerado pelos operadores de TV como o valor ajustado a pagar pelas emissões exclusivamente em SD”, o que demonstra, segundo a MEO, a sua “preocupação e esforço (...) em atingir o consenso com os referidos operadores”. Salaria ainda a MEO que “tem sido gravemente lesada, ao longo destes anos, por constrangimentos vários e nenhum deles a si imputáveis, os quais alteraram

<sup>65</sup> Com a referência ANACOM-S032374/2014.

*profundamente os pressupostos de elaboração da proposta apresentada e a rentabilidade do projeto TDT'* nomeadamente pela inexistência do 5.º canal (e do correspondente proveito anual) e pela supra referida redução do preço por canal<sup>66</sup>.

Relevou ainda a MEO que realizou todo o investimento com vista à implementação da TDT no MUX A *stand alone* (sendo o preço associado à proposta base de **[IIC]** **[FIC]** euros por ano e por canal), tendo, ainda assim, aceite praticar os preços previstos na proposta variante (**[IIC]** **[FIC]** euros por ano e por canal), a qual assentava no pressuposto de que grande parte dos investimentos e dos custos operacionais seriam recuperados por via da receita gerada com os serviço de *pay TV* (MUX B a F).

---

<sup>66</sup> Alegadamente, segundo a MEO, em resultado do facto de os operadores de televisão não terem tido vontade de prosseguir com a utilização do canal HD em modo não simultâneo, prescindindo da sua utilização, por motivos que aliás em nada se relacionaram com a MEO ou a respetiva atuação.

## APÊNDICE 1

### Detalhe do imobilizado

**Quadro 27.** Imobilizado de bens específicos afetos ao serviço de TDT em 2012

[IIC]

Designação	2012					
	Valor Bruto	Amort, Acumul.	Valor Líquido	Abates/ Reduções	Amort. Exercício	Custo Capital
<b>Prog. de Sub. e Compart. DTH (1)</b>						
TDT - Participação STBOX (2)						
TDT - Compart.DTH						
TDT - Necessidades Especificas						
TDT- Isolamento Social						
<b>Sub - Total</b>						
TDT - Investimento de marketing						
TDT - Investimento em atendimento						
LICENÇA TDT						
LICENÇA TDT - TDT - antenas cobertura						
LICENÇA TDT - TDT - Inf incorreta cobertura						
LICENÇA TDT - TDT - Reorient.Antena						
<b>Sub - Total</b>						
<b>TDT - Teledifusão</b>						
Torres						
Rede de transporte						
Emissores						
Sistemas radiantes						
Rede de gestão						
Infraestruturas de energia elétrica						
Contentores						
Sistemas de climatização						
Infraestruturas de construção civil						
Head-End						
Projeto técnico						
Conversores SDH-ASI						
Alteração de frequências						
Outros						
<b>Sub - Total</b>						
<b>Edifícios TDT</b>						
<b>Total</b>						

[FIC]

**Quadro 28.** Imobilizado de bens específicos afetos ao serviço de TDT em 2011

**[IIC]**

Designação	2011					
	Valor Bruto	Amort, Acumul.	Valor Líquido	Abates/ Reduções	Amort. Exercício	Custo Capital
<b>Prog. de Sub. e Compart. DTH (1)</b>						
TDT - Participação STBOX (2)						
TDT - Compart.DTH						
TDT - Necessidades Específicas						
TDT- Isolamento Social						
<b>Sub - Total</b>						
TDT - Investimento de marketing						
TDT - Investimento em atendimento						
LICENÇA TDT						
LICENÇA TDT - TDT - antenas cobertura						
LICENÇA TDT - TDT - Inf incorreta cobertura						
LICENÇA TDT - TDT - Reorient.Antena						
<b>Sub - Total</b>						
<b>TDT - Teledifusão</b>						
Torres						
Rede de transporte						
Emissores						
Sistemas radiantes						
Rede de gestão						
Infraestruturas de energia elétrica						
Contentores						
Sistemas de climatização						
Infraestruturas de construção civil						
Head-End						
Projeto técnico						
Conversores SDH-ASI						
Alteração de frequências						
Outros						
<b>Sub - Total</b>						
<b>Edifícios TDT</b>						
<b>Total</b>						

**[FIC]**

**Quadro 29.** Imobilizado de bens específicos afetos ao serviço de TDT em 2010

**[IIC]**

Designação	2010					
	Valor Bruto	Amort, Acumul.	Valor Líquido	Abates/ Reduções	Amort. Exercício	Custo Capital
<b>Prog. de Sub. e Compart. DTH (1)</b>						
TDT - Participação STBOX (2)						
TDT - Compart.DTH						
TDT - Necessidades Específicas						
TDT - Isolamento Social						
<b>Sub - Total</b>						
TDT - Investimento de marketing						
TDT - Investimento em atendimento						
LICENÇA TDT						
LICENÇA TDT - TDT - antenas cobertura						
LICENÇA TDT - TDT - Inf incorreta cobertura						
LICENÇA TDT - TDT - Reorient.Antena						
<b>Sub - Total</b>						
<b>TDT - Teledifusão</b>						
Torres						
Rede de transporte						
Emissores						
Sistemas radiantes						
Rede de gestão						
Infraestruturas de energia elétrica						
Contentores						
Sistemas de climatização						
Infraestruturas de construção civil						
Head-End						
Projeto técnico						
Conversores SDH-ASI						
Alteração de frequências						
Outros						
<b>Sub - Total</b>						
<b>Edifícios TDT</b>						
<b>Total</b>						

**[FIC]**

**Quadro 30.** Imobilizado de bens incorretamente alocado no SCA ao produto de TAT e que devia ter sido imputado ao serviço de TDT, em 2012

**[IIC]**

Designação	2012					
	Valor Bruto	Amort, Acumul.	Valor Líquido	Abates/ Reduções	Amort. Exercício	Custo Capital
<b>TDT - Teledifusão</b>						
Torres						
Rede de transporte						
Emissores						
Sistemas radiantes						
Rede de gestão						
Infraestruturas de energia elétrica						
Contentores						
Sistemas de climatização						
Infraestruturas de construção civil						
Head-End						
Projeto técnico						
Conversores SDH-ASI						
Alteração de frequências						
Outros						
<b>Total</b>						

**[FIC]**

**Quadro 31.** Imobilizado de bens incorretamente alocado no SCA ao produto de TAT e que devia ter sido imputado ao serviço de TDT, em 2011

**[IIC]**

Designação	2011					
	Valor Bruto	Amort, Acumul.	Valor Líquido	Abates/ Reduções	Amort. Exercício	Custo Capital
<b>TDT - Teledifusão</b>						
Torres						
Rede de transporte						
Emissores						
Sistemas radiantes						
Rede de gestão						
Infraestruturas de energia elétrica						
Contentores						
Sistemas de climatização						
Infraestruturas de construção civil						
Head-End						
Projeto técnico						
Conversores SDH-ASI						
Alteração de frequências						
Outros						
<b>Total</b>						

**[FIC]**

**Quadro 32.** Imobilizado de bens incorretamente alocado no SCA ao produto de TAT e que devia ter sido imputado ao serviço de TDT, em 2010

**[IIC]**

Designação	2010					
	Valor Bruto	Amort, Acumul.	Valor Líquido	Abates/ Reduções	Amort. Exercício	Custo Capital
<b>TDT - Teledifusão</b>						
Torres						
Rede de transporte						
Emissores						
Sistemas radiantes						
Rede de gestão						
Infraestruturas de energia elétrica						
Contentores						
Sistemas de climatização						
Infraestruturas de construção civil						
Head-End						
Projeto técnico						
Conversores SDH-ASI						
Alteração de frequências						
Outros						
<b>Total</b>						

**[FIC]**

**Quadro 33.** Imobilizado de bens imputados ao serviço de TDT, via driver de alocação, em 2010, 2011 e 2012

**[IIC]**

Pseudo Departamento	2012		2011		2010	
	Amort. Exercício	Custo Capital	Amort. Exercício	Custo Capital	Amort. Exercício	Custo Capital
127 - Investig. e Desenv./Prop. Ind. e Out. Direit. <sup>(1)</sup>						
12 - Fibra Óptica <sup>(2)</sup>						
16WDM - Equipamento Especifico DWDM <sup>(2)</sup>						
13 - Conduatas <sup>(2)</sup>						
16 - Equipamento de Multiplexagem <sup>(2)</sup>						
14 - Postes <sup>(2)</sup>						
22CAP - Cabos Submarinos amarrados <sup>(3)</sup>						
11 - Cabos de Pares de Cobre e Acessórios <sup>(2)</sup>						
34 - Equipamento de Energia <sup>(2)</sup>						
36 - Supervisão <sup>(2)</sup>						
37 - Satélites <sup>(3)</sup>						
22RTI - Redes Terrestres Internacionais <sup>(3)</sup>						
15 - Feixes Hertzianos <sup>(4)</sup>						
62 - MPLS ALU MPLS Juniper <sup>(4)</sup>						
64 - MPLS CISCO <sup>(4)</sup>						
60 - BBIP MPLS Juniper <sup>(4)</sup>						
16EN - Equipamento Terminal de Rede <sup>(4)</sup>						
61 - BBRAS MPLS Juniper <sup>(4)</sup>						
28 - Equipamento Videoconferência <sup>(4)</sup>						
10ATM - Comutação ATM <sup>(4)</sup>						
63 - Firewall Centralizado <sup>(4)</sup>						
16ADSL - Equipamento Especifico ADSL <sup>(4)</sup>						
65 - Frame Relay <sup>(4)</sup>						
10POP - Point of Presence <sup>(3)</sup>						
10RP - Repartidor Principal <sup>(4)</sup>						
36TMN - Supervisão Sistemas Internacionais <sup>(3)</sup>						
23 - Equipamento terminal <sup>(4)</sup>						
<b>Sub - Total</b>						
<b>Edifícios</b>						
Edif-P1						
Edif-P1-Prod						
Edif-P7						
Edif-P7-Prod						
Edif-P8						
Edif-P8-Prod						
Edif						
Edif-Prod						
<b>Sub - Total</b>						
<b>Total</b>						
<b>Drivers:</b>						
(1) Driver MidrangeProd + SIEBELProd; (2) Parque de circuitos de interligação; (3) Utilização dos circuitos equivalentes						
(4) Atividades desenvolvidas pelas áreas funcionais da empresa						

**[FIC]**

## APÊNDICE 2

### Proveitos contabilizados no SCA, entre os anos 2010 e 2013, no serviço de TDT

A MEO apresenta os seguintes proveitos contabilizados, em cada um dos anos, nos serviços TAT<sup>67</sup> e TDT no SCA:

**Quadro 34.** Proveitos totais contabilizados no SCA para os serviços TAT e TDT em 2010, 2011, 2012 e 2013

[IIC]

Serviço	2010	2011	2012	2013	Total 2010-2013
TAT					
<i>Simulcast</i> <sup>(1)</sup>					
TDT					
<b>TOTAL</b>					

Valores em euros

<sup>(1)</sup> Adicional à TAT.

[FIC]

A MEO apresentou também os valores do quadro anterior desagregados por operador.

A MEO refere que, com os objetivos de i) respeitar os preços apresentados na proposta variante ao concurso público, e de ii) cumprir o acordado nos MoU celebrados com os operadores de televisão e no contrato celebrado com o Grupo Media Capital, a MEO faturou à TVI o valor de [IIC] [FIC] euros relativo à TDT no ano 2010 (mais concretamente, em dezembro de 2010 foi efetuada uma especialização neste montante, tendo a correspondente fatura à TVI sido emitida em janeiro de 2011).

Ainda segundo a MEO, em junho de 2011, foram emitidas as seguintes faturas aos vários operadores:

- RTP: duas faturas no valor individual de [IIC] [FIC] euros, relativas ao montante adicional devido (face à faturação da TAT) no período de *simulcast* (anos 2010 e 2011), em conformidade com o MoU que havia sido celebrado em 2008;
- SIC: duas faturas no valor individual de [IIC] [FIC] euros, relativas ao montante adicional devido (face à faturação da TAT) no período de

<sup>67</sup> Televisão Analógica Terrestre.

*simulcast* (anos 2010 e 2011), em conformidade com o MoU que havia sido celebrado em 2008;

- TVI: fatura no valor de **[IIC]** **[FIC]** euros, pela prestação do serviço de TDT no ano 2011 (período de *simulcast*).

Refere a MEO que, considerando que já se haviam encetado as negociações com os operadores de televisão, com vista à redução dos montantes aplicáveis no período de *simulcast*, estas faturas foram contabilizadas na conta de proveitos diferidos e, como tal, os respetivos valores não foram reconhecidos em 2011, mas sim em 2012 e, no caso da TVI, parte ainda em 2013.

Em 2012 foram, segundo a MEO, concluídas as negociações com os operadores de televisão, acordados os preços finais aplicáveis e, no caso da SIC e da TVI, celebrados em julho de 2012 os respetivos contratos de prestação de serviços de codificação, multiplexagem, transporte e difusão de sinal, por rede digital terrestre, para transmissão de programas televisivos de acesso não condicionado livre (MUX A). O contrato com a RTP foi, segundo a MEO, celebrado posteriormente, em março de 2013.

Neste sentido, a MEO refere que foram efetuados vários movimentos contabilísticos, conforme detalhe em **Apêndice 3**.

### **Afetação dos proveitos de TDT aos anos da prestação dos serviços**

Tendo em conta o exposto atrás, a MEO apresentou a afetação correta dos proveitos ao respetivo ano de prestação dos serviços (onde, e.g. os proveitos de *simulcast* surgem afetos aos anos de 2010 e 2011 e os créditos da TAT, entre a data de *switch-off* dos emissores piloto e 31.12.2011, surgem afetos ao ano 2011):

**Quadro 35.** Proveitos por operador, afetos ao respetivo ano de prestação do serviço, para os serviços TAT e TDT em 2010, 2011, 2012 e 2013

**[IIC]**

Serviço	2010	2011	2012	2013	Total 2010-2013
<b>TAT</b>					
RTP					
SIC					
TVI					
<b>Simulcast<sup>(1)</sup></b>					
RTP					
SIC					
TVI					
<b>TDT</b>					
RTP					
SIC					
TVI					
ARTV					
<b>TOTAL</b>					
RTP					
SIC					
TVI					
ARTV					
<b>TAT</b>					
<b>TDT (inclui simulcast)</b>					
<b>TOTAL</b>					

Valores em euros

<sup>(1)</sup> Adicional à TAT.

**[FIC]**

A MEO remeteu ainda a cópia da seguinte informação:

- MoU celebrados com a RTP (em 21.04.2008), com a SIC (em 21.04.2008) e com a TVI (em 18.04.2008), os quais fizeram parte das propostas apresentadas pela MEO ao concurso público;
- Contrato celebrado com o Grupo Media Capital;
- Contratos de prestação de serviços de codificação, multiplexagem, transporte e difusão de sinal, por rede digital terrestre, para transmissão de programas televisivos de acesso não condicionado livre (MUX A), celebrados com a RTP (em 15.03.2013), com a SIC (em 16.07.2012) e com a TVI (em 25.07.2012);
- Contrato para a prestação dos serviços de codificação, multiplexagem, transporte e difusão de sinal, por rede digital terrestre, para transmissão de

sinal de vídeo da Assembleia da República – ARTV – Canal Parlamento, celebrado com a ARTV em 09.11.2012 e respetivo aditamento de 27.11.2012.

- Faturas entre janeiro e abril de 2012 pelos valores relativos à TAT e respetivas notas de crédito posteriores;
- Faturas e respetivas notas de crédito relativas aos valores inicialmente acordados para o período de *simulcast*;
- Faturas com os valores finais acordados para o período de *simulcast* e a partir de 01.01.2012.

## APÊNDICE 3

### Movimentos contabilísticos efetuados pela MEO

Com a **RTP**:

- Foram emitidas faturas entre janeiro e abril de 2012 pelos valores relativos à TAT (no valor total de [IIC] [FIC] euros, tendo a fatura de abril incluído os créditos relativos ao *switch-off* ocorrido em 2011 dos emissores piloto (Alenquer, Cacém e Nazaré), no total de [IIC] [FIC] euros, sendo [IIC] [FIC] euros relativos a 2011 e o remanescente de [IIC] [FIC] euros relativos aos meses de janeiro a março de 2012.
- Foi especializado um crédito de [IIC] [FIC] euros a favor da RTP, pelos valores faturados entre janeiro e abril de 2012 relativos à TAT, superior em [IIC] [FIC] euros aos valores efetivamente faturados, pelo facto de nesta especialização não se ter considerado que os créditos relativos aos emissores piloto já haviam sido concedidos na fatura de abril de 2012;
- Foram reconhecidas as duas faturas que haviam sido emitidas em 2011 no valor individual de [IIC] [FIC] euros e emitidas duas notas de crédito de valor equivalente;
- Foi emitida a fatura no valor de [IIC] [FIC] euros pelo acesso à rede e pelos serviços prestados no âmbito do processo de alteração tecnológica no período de *simulcast* (anos 2010 e 2011);
- Foram emitidas 8 faturas no valor mensal de [IIC] [FIC] euros pela prestação do serviço de TDT entre maio e dezembro de 2012, e especializados os meses de janeiro a abril exatamente pelo mesmo valor mensal, o que ascendeu ao total de [IIC] [FIC] euros.

Com a **SIC**:

- Foram emitidas faturas entre janeiro e abril de 2012 pelos valores relativos à TAT, tendo o respetivo valor total sido creditado posteriormente (em julho de 2012), sendo que o único valor reconhecido na TAT em 2012 prendeu-se com os créditos relativos ao *switch-off* ocorrido em 2011 dos emissores piloto (Alenquer, Cacém e Nazaré), cujos acertos entre a data do respetivo *switch-off* e 31.12.2011, apenas foram efetuados em abril de 2012, tendo-se traduzido num crédito à SIC no valor de [IIC] [FIC] euros.

- Foram reconhecidas as duas faturas que haviam sido emitidas em 2011 no valor individual de [IIC] [FIC] euros e emitidas duas notas de crédito de valor equivalente;
- Foi emitida a fatura no valor de [IIC] [FIC] de euros pelo acesso à rede e pelos serviços prestados no âmbito do processo de alteração tecnológica no período de *simulcast* (anos 2010 e 2011);
- Foram emitidas as faturas no valor mensal de [IIC] [FIC] euros pela prestação do serviço de TDT no ano 2012, o que ascendeu ao total de [IIC] [FIC] euros.

Com a TVI:

- Foram emitidas faturas entre janeiro e abril de 2012 pelos valores relativos à TAT, tendo o respetivo valor total sido creditado posteriormente (em agosto de 2012), sendo que o único valor reconhecido na TAT em 2012 prendeu-se com o crédito relativo ao *switch-off* ocorrido em 2011 do emissor piloto do Cacém, cujos acertos entre a data do respetivo *switch-off* e 31.12.2011, apenas foram efetuados em abril de 2012, tendo-se traduzido num crédito à TVI no valor de [IIC] [FIC] euros.
- Foi reconhecida uma parcela de [IIC] [FIC] de euros da fatura que havia sido emitida em 2011 no valor de [IIC] [FIC] de euros, não tendo, por lapso, reconhecido em 2012, o remanescente de [IIC] [FIC] euros, situação que apenas foi detetada e corrigida em 2013;
- Foram emitidas duas notas de crédito nos valores de [IIC] [FIC] de euros e de [IIC] [FIC] de euros, respetivamente;
- Foi emitida a fatura no valor de [IIC] [FIC] de euros pelo acesso à rede e pelos serviços prestados no âmbito do processo de alteração tecnológica no período de *simulcast* (anos 2010 e 2011);
- Foram emitidas as faturas no valor mensal de [IIC] [FIC] euros pela prestação do serviço de TDT no ano 2012, o que ascendeu ao total de [IIC] [FIC] euros.

Relativamente à RTP, a MEO informa que, atendendo ao facto de o respetivo contrato de TDT só ter sido celebrado em março de 2013, só nesse mês foram emitidas as notas de crédito relativas à faturação da TAT entre janeiro e abril de 2012, no valor final de [IIC] [FIC] euros, pelo que a soma dos valores

contabilizados na TAT em 2012 e 2013, com a RTP, ascende a **[IIC]**  
**[FIC]** euros, valor este que corresponde ao crédito relativo aos emissores piloto  
(Alenquer, Cacém e Nazaré), entre a respetiva data do *switch-off* e 31.12.2011.